

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/21

MODO DE DISPUTA FECHADA

MENOR PREÇO

LICITAÇÃO /21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DO ENVELOPE PROPOSTA

até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

26 DE JANEIRO DE 2022 – 10h30min

LOCAL:

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,
perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO	3
1. DO PREÂMBULO	5
2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	5
3. DO OBJETO	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DAS INFORMAÇÕES	8
6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS	8
7. DO VALOR DE REFERÊNCIA	8
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	8
10. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO	9
12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS	9
13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO	11
14. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL	12
15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	20
17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	21
18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	22
19. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	22
20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	23
21. DA CONTRATATAÇÃO	23
22. DA GARANTIA	24
23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS	24
24. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	24
25. DAS PENALIDADES	25
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26
27. DOS ANEXOS	27
ANEXO 1 – MINUTA DE CONTRATO	Erro! Indicador não definido.
ANEXO 2	55
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	55
ANEXO 3	57
MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e sociedades cooperativas	57
ANEXO 4	58
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	58
ANEXO 5	59
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	59
ANEXO 6	60
MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	60
ANEXO 7	61
MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	61
ANEXO 8	62
MODELO DE DECLARAÇÃO – decreto municipal nº 48.184/07	62
ANEXO 9	63
MODELO DE DECLARAÇÃO – decreto municipal nº 50.977/09	63
ANEXO 10	64
TERMO DE REFERÊNCIA	64
ANEXO 11	105
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	105
ANEXO 12	106
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA	106
ANEXO 13	107
ANEXOS TÉCNICOS	107

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
LICITAÇÃO Nº 004/21
PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0
1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO: DE DE 2021 – 10h30min.
3. ENTREGA DO ENVELOPE PROPOSTA: até a data e horário previstos para a sessão de abertura.
4. Local para entrega do envelope e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – Sala 122- São Paulo – SP.
5. Das Condições de Participação: as condições estão estabelecidas no item 4 deste Edital.
6. Orçamento: O valor de referência estimado para esta licitação é sigiloso nos termos do artigo 34 da lei 13.303/16.
7. Data base: data da entrega da proposta comercial.
8. Tipo: MENOR PREÇO
9. Dotação Orçamentária: - Órgão: 37.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Unidade: 37.20 - Operação Água Branca - Programática: 16.451.3002.3.354 – Construção de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 35.281 - Emissão: 24/06/2021
10. Patrimônio Líquido: O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado na proposta da licitante na presente licitação.
11. Garantia para Licitar: Não será exigida garantia para licitar na presente licitação.
12. Regime de execução: SEMI-INTEGRADA, nos termos do §4º do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/ 2016.
13. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP nos termos de item 13 do Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital.
14. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
15. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL para a execução das obras e serviços objeto da presente licitação.
16. Reajuste: O valor ofertado na proposta vencedora será reajustado nos termos do Decreto Municipal 48.971/2007, em função do prazo previsto de execução do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.
17. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados no âmbito do contrato que vier a ser firmado, constantes das respectivas medições, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.
18. Local de execução dos serviços e obras: O perímetro de intervenção localiza-se ao lado da Ponte Júlio de Mesquita, entre a Marginal do Rio Tietê e Av. Marquês de São Vicente, 2154 – CEP 05036-040 - Água Branca— Subprefeitura Lapa, conforme apresentado no Mapas de Localização constante do ANEXO 13 – ANEXOS TÉCNICOS deste Edital.
19. Visita ao local de execução dos serviços: Será facultada à empresa licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados conforme item 10 do edital.
20. Penalidades: O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital, pela licitante vencedora, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente: 20.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa. 20.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual. 20.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. 20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato. 20.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração. 20.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras. 20.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 20.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
21. Informações/Esclarecimentos: poderão ser feitos das 10h às 16h00m. - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura por e-



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

mail: copel@cohab.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

22. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, TORNA PÚBLICO que, na data e horário e local assinalados no itens 2 e 4 do Quadro Resumo deste Edital, fará realizar licitação no modo de disputa fechado, TIPO MENOR PREÇO, para a prestação de serviços referida no item 3 do Edital - DO OBJETO.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, da **Lei Federal nº 13303/16 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/03**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/06**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O **Edital** poderá ser obtido e consultado por meio do site **www.cohab.sp.gov.br**.
- 1.3.1.** O **Edital e seus anexos técnicos** em mídia eletrônica poderão ser retirado na COPEL, no endereço apresentado no item 4 do Quadro Resumo deste Edital, no horário das 10h00 às 16h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos.

2. DA ENTREGA DO ENVELOPE/DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1.** O Envelope **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser entregue atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do Quadro Resumo deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** será realizada na sala da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do Quadro resumo.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto desta LICITAÇÃO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, em especial o ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS, ambos integrantes deste EDITAL.**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.2.** Os serviços e obras deverão atender às especificações e informações contidas nos Documentos relativos aos Projetos Básicos, Caderno de Encargos e Especificações, Memorial Descritivo Geral e Planilha de Quantidades, constantes do **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos integrantes deste **EDITAL**.
- 3.3.** É permitida a **subcontratação de até 30%** (trinta por cento) dos serviços objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
- 4.1.1.** As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital e respectivos anexos. Poderá ser realizada visita ao local dos serviços e obras, de acordo com o **item 10** deste Edital.
- 4.2.** Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;
- 4.2.2.** Suspensa pela **COHAB-SP**;
- 4.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 4.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 4.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 4.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2.:**
- 4.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 4.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da **COHAB-SP**.
- b) empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

c) autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.

4.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.

4.4. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

4.5. Em se tratando de consórcio, a participação ficará condicionada, além das exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:

4.5.1. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista contidas no Edital;

4.5.2. Cada consorciada deverá entregar as declarações referidas no item 15 deste Edital;

4.5.3. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;

4.5.4. As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Licitação até a assinatura do contrato; e

4.5.5. O consórcio deverá apresentar no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:

- a) Denominação, organização e objetivos do Consórcio;
- b) Qualificação das empresas consorciadas;
- c) Composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
- d) Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato;
- e) Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e atos relacionados à Licitação, até a assinatura do contrato;
- f) procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto desta Licitação, na fase da licitação.

4.6. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, as mesmas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 12** deste Edital.

4.7. Nos termos do art. 44. da Lei 13303/16 é vedada a participação direta ou indireta na presente licitação de:

4.7.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.7.2.** De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;
- 4.7.3.** De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

5. DAS INFORMAÇÕES

- 5.1.** Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente certame poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, por quem detenha legitimidade ou poderes para representar a licitante, em conformidade com o **item 21** do Quadro Resumo.
- 5.2.** Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.
- 5.3.** Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 5.4.** Os interessados poderão acessar o DOC por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 6.1.** Os serviços e obras ora licitados serão executados nos locais indicados no **item 18** do Quadro Resumo.

7. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 7.1.** O valor de referência estimado para esta licitação é sigiloso nos termos do artigo 34 da lei 13.303/98.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1.** A **COHAB-SP** pagará os valores das faturas correspondentes aos serviços que vierem a ser contratados e efetivamente prestados, com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 9** do Quadro Resumo deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Os serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12** do Quadro Resumo deste Edital.

10. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Para participação na licitação será facultada à empresa licitante a realização de **VISITA TÉCNICA** no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços ora licitados.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 10.2.** Para a realização de VISITA TÉCNICA, a licitante deverá agendar data e horário junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, pelo telefone **(11) 3396-8899** ou **(11) 3396 8910**.
- 10.3.** Realizada a VISITA TÉCNICA, será entregue ao representante da interessada a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **anexo 12** deste Edital, **emitida pela COHAB-SP** em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento aos locais dos serviços.
- 10.4.** As empresas que optarem por não fazer a VISITA TÉCNICA **DEVERÃO** apresentar a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **anexo 11** deste Edital.
- 10.5.** Quaisquer custos envolvidos na realização da VISITA TÉCNICA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 10.6.** A empresa licitante que não realizar a VISITA TÉCNICA deverá aceitar as disposições do Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

11. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO

- 11.1.** Na sessão de abertura deste Certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 11.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade ou documento que a substitua legalmente e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 11.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 11.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 11.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 11.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 11.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 11.5.** Não será permitida a participação de uma mesma pessoa como representante de mais de uma licitante.

12. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 12.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, observadas as disposições do Decreto



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Municipal nº 56.475/15.

12.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes:**

12.2.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

12.2.2. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, e no Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

12.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

12.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

12.5.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das licitantes de que trata o item 12.5, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 12.5.1.** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

12.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 12.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do **artigo 22 do Decreto Municipal nº 56.475/15.**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do item 2 deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

13.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Permanente de Licitação – **COPEL**

- **LICITAÇÃO Nº 004/21 – SEI - 7610.2020/0002270-0**

13.1.2. Envelope e referência ao conteúdo:

- **ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

13.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

13.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

13.2.1. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

13.2.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Certidão de Processos Cíveis em andamento, no caso das Sociedades Simples**, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 15.1.4.5. e 15.1.4.6.** deste Edital.

13.2.2. Ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia a ser autenticada por servidor da Administração mediante a comparação com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

13.2.3. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

13.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

13.2.5. Estar rubricados, **COLECIONADOS E NUMERADOS EM ORDEM SEQUENCIAL**, de acordo com as prescrições deste Edital.

13.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

13.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

14. DO ENVELOPE - PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1. O **Envelope PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta em papel timbrado da empresa, impressa sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo o nome, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **Anexo 2 deste Edital**.

- 14.2. A proposta comercial deverá:

14.2.1. Indicar o valor GLOBAL proposto para execução dos serviços, segundo as especificações deste Edital, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.

14.2.2. Estar instruída com Planilha de Orçamento, contendo todos os preços unitários propostos, total de cada item dos serviços e total para a execução do objeto.

14.2.3. Estar instruída com **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.

14.2.4. Estar acompanhada da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

14.2.5. Estar acompanhada de **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, conforme **Anexo 12** ou **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, conforme **Anexo 11** deste Edital, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que a licitante vencedora venha a firmar com a **COHAB-SP**.

14.2.6. Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da COHAB-SP e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.

14.2.6.1. Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.

14.2.7. Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.3.** O preço ofertado constitui a única e completa remuneração dos serviços e obras licitados e deve incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 14.4.** A COPEL poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre a composição dos preços ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser composta pelos seguintes documentos:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- 15.1.1.1.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 15.1.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 15.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- 15.1.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- 15.1.1.5.** Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA - A documentação relativa à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista consistirá em:

- 15.1.2.1.** Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- 15.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 15.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 15.1.2.4.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;

15.1.2.5.1. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá **apresentar declaração**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 7** deste Edital.

15.1.2.6. Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.1.2.7. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

15.1.2.7.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

15.1.2.7.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

15.1.3. DECLARAÇÕES: As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações:

15.1.3.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

15.1.3.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da **Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78** do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

15.1.3.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, e do Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

15.1.3.3.1. A **DECLARAÇÃO** de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, nos termos do item 12.2 deste edital.

15.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

- a) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- b) Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- d) As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- e) A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- f) No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- g) Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

15.1.4.1.1. Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.1.4.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 15.1.4.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

15.1.4.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

15.1.4.3. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.1.4.3.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.4.3.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

15.1.4.3.3. O índice de liquidez geral (LG) demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

15.1.4.3.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.1.4.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 15.1.4.1 ou 15.1.4.2 não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado na proposta da licitante na presente licitação.

15.1.4.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

15.1.4.7. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.1.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** as empresas deverão demonstrar experiência nesse ramo da engenharia, apresentando:

15.1.5.1. DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE

15.1.5.1.1. Indicação da coordenação e da equipe que apresente comprovada experiência em projetos e obras similares ao conteúdo e porte do objeto do presente certame pela empresa, associados, prestadores de serviços ou membros da equipe, com apresentação do perfil dos membros que farão parte da equipe através de curriculum vitae e/ou atestados considerado necessários:

15.1.5.1.1.1.01 (um) COORDENADOR GERAL, ligado à CONTRATADA, que será responsável pelos serviços prestados e pelas definições estratégicas em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, com formação acadêmica mínima de nível superior completo (engenharia e /ou arquitetura e urbanismo). O COORDENADOR GERAL constituirá pessoa distinta dos demais profissionais especialistas e assistentes e deverá permanecer na função durante a vigência integral do CONTRATO;

15.1.5.1.1.2.01 (um) COORDENADOR DE PROJETOS - Comprovação através de documentação/declaração de que alocará no CONTRATO, profissionais especialistas com formação acadêmica mínima de nível superior completo e conhecimento específico comprovados conforme o escopo dos serviços;

15.1.5.1.1.3.01 (um) COORDENADOR DE OBRAS - Comprovação através de documentação/declaração de que alocará no CONTRATO,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

profissionais especialistas com formação acadêmica mínima de nível superior completo e conhecimento específico comprovados conforme o escopo dos serviços;

15.1.5.1.1.4. Técnicos Especialistas – Comprovação através de documentação/declaração de que alocará no CONTRATO, profissionais especialistas com formação acadêmica mínima de nível superior completo e conhecimento específico comprovados conforme o escopo dos serviços, incluindo arqueólogo, para os programas, relatórios e acompanhamento das obras, conforme art. 16º. e 17º. da IN de 25/03/2019/IPHAN e Termo de Referência Específico TRE nº 612/IPHAN-SP;

15.1.5.2. DOS ATESTADOS E CERTIDÕES - Para a demonstração de sua qualificação técnica a empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar atestados ou certidões que comprovem, através de profissionais gabaritados, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Edital.

15.1.5.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - Para a comprovação de qualificação técnica operacional, a empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar:

15.1.5.2.1.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do estado sede, em nome da empresa ou do consórcio de empresas e dos profissionais responsáveis técnicos, no prazo de validade.

15.1.5.2.1.2. Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica ou de execução de obras e serviços em nome da empresa ou de empresas do consórcio, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT de profissionais responsáveis pelas obras e serviços descritos nos atestados e/ou certidões, expedidas pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Termo de Referência, comprovando a experiência operacional da empresa ou consórcio de empresas, considerando os serviços e obras conforme discriminados no item 15.1.5.2.1.3. e seus subitens.

15.1.5.2.1.3. Construção de empreendimento habitacional vertical que comprove a execução dos serviços abaixo:

15.1.5.2.1.3.1. Projetos de arquitetura, fundação, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, sistema de prevenção e combate a incêndios, rede de gás e paisagismo.

15.1.5.2.1.3.2. Construção de empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais) de interesse social, com área construída mínima de 27.690,00m², com o mínimo de 364 unidades habitacionais.

15.1.5.2.1.3.3. Comprovar a execução dos serviços relacionados abaixo em um único atestado ou atestados simultâneos, executados em construção de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais), sendo no mínimo:

15.1.5.2.1.3.3.1. Armadura em aço CA-50 de 688.500,00 kg;

15.1.5.2.1.3.3.2. Forma especial de chapas plastificadas 12mm de 43.270,00 m²;

15.1.5.2.1.3.3.3. Concreto fck 25 Mpa de 6.400,00m³;

15.1.5.2.1.3.3.4. Alvenaria com blocos de concreto estrutural 14cm de 19.960,00 m²;

15.1.5.2.1.3.3.5. Emboço de 40.700,00 m²;

15.1.5.2.1.3.3.6. Revestimento cerâmico em paredes de 11.790,00 m²;

15.1.5.2.1.3.3.7. Pintura de paredes externas com tinta acrílica de 40.000,00 m²;

15.1.5.2.1.3.3.8. Caixilho de ferro de 880 m²;

15.1.5.2.1.3.3.9. Instalações hidrossanitárias;

15.1.5.2.1.3.3.10. Instalações elétricas;

15.1.5.2.1.3.3.11. Individualização das matrículas junto ao registro de imóveis.

15.1.5.2.1.4. Comprovação de experiência em projetos e construções de empreendimento(s) habitacional(ais), com no mínimo 364 unidades habitacionais.

15.1.5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - Para a comprovação de qualificação técnica profissional, a empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar:

15.1.5.2.2.1. Comprovação de que a empresa ou consórcio de empresas possuírem em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Edital, conforme descritos no disposto do item **15.1.5.2.2.2.**

15.1.5.2.2.2. Atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica em nome dos profissionais responsáveis técnicos atuais pela empresa ou pelo consórcio de empresas, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados pelos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidas pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), e deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional (conforme artigos 47 e 48 da Resolução nº 1025, 30/10/2009, do CONFEA; e artigos 3º e 4º da Resolução nº 93, do CAU-BR, de 7 de novembro de 2014), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Termo de Referência, comprovando a experiência profissional dos detentores dos atestados, considerando os serviços e obras conforme discriminados a seguir:

15.1.5.2.2.2.1. Armaduras em aço CA-50;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.5.2.2.2.2. Forma especial de chapas plastificadas espessura 12mm;

15.1.5.2.2.2.3. Concreto fck de 25 Mpa;

15.1.5.2.2.2.4. Alvenarias com blocos de concreto estrutural, 14cm;

15.1.5.2.2.2.5. Emboço;

15.1.5.2.2.2.6. Revestimento cerâmico em paredes;

15.1.5.2.2.2.7. Pintura de paredes externas com tinta acrílica;

15.1.5.2.2.2.8. Caixilho de ferro;

15.1.5.2.2.2.9. Instalações hidrossanitárias;

15.1.5.2.2.2.10. Instalações elétricas;

15.1.5.2.2.3. Comprovação em nome do Engenheiro Eletricista quanto ao item **15.1.5.2.2.2.10.**

15.1.5.2.2.4. Deverá demonstrar que o(s) profissional (is) detentor(es) do atestado referidos no item **15.1.5.2.2.2.faz(em)** parte do quadro permanente da empresa ou do consórcio de empresas, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo ou prestador de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

15.1.5.2.2.4.1. Quando o detentor do atestado for empregado da CONTRATADA deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, e da Guia de Recolhimento GFIP acompanhada da respectiva Relação de Empregados (RE).

15.1.5.2.2.4.2. Quando tratar-se de profissional autônomo ou empresa deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, com prazo não inferior ao previsto para execução do objeto do presente certame.

15.1.5.2.2.4.3. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação requerida poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social.

15.1.5.2.2.5. A CONTRATADA se compromissará em manter a equipe apresentada na proposta até o final da prestação dos serviços, mesmo que associada, colegiada ou consorciada, desde que comprovada com contratos de prestação de serviços. Caso seja necessária alguma substituição, esta poderá ser realizada a qualquer momento, desde que observado o mesmo perfil do profissional originalmente indicado e previamente informado à CONTRATANTE.

15.1.5.2.3. A empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar:

15.1.5.2.3.1. DECLARAÇÃO que dispõe de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para realização do

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

objeto do certame, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade.

15.1.5.2.3.2. RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA, que irá dispor para a realização dos serviços objeto deste procedimento licitatório, que se responsabilizará pelas obras e serviços correspondentes ao objeto da licitação.

15.1.5.2.3.3. DECLARAÇÃO dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica.

16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 16.1.** Os envelopes com a **PROPOSTA DE PREÇO** deverão ser protocolados na **COPEL**, na data, horário e endereço assinalados no **item 2** do presente Edital.
- 16.2.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 16.3.** A **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ficará em posse da licitante e somente será entregue **se convocada** pela Comissão nos termos do **item 16.6**.
- 16.4.** Na sessão pública citada no **item 2**, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes PROPOSTA DE PREÇO**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.5.** A Comissão examinará, julgará e classificará as **Propostas de Preço** apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no **item 17** deste Edital.
- 16.5.1.** A **COPEL** poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do conteúdo dos envelopes, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 16.6.** Os documentos destinados à **HABILITAÇÃO**, previstos no **item 15**, serão solicitados na mesma sessão em que for divulgado o resultado de classificação, mas apenas da licitante classificada em primeiro lugar, devendo ser examinados e rubricados pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.6.1.** Caso o resultado da Classificação não seja dado em sessão pública, mas sim através de comunicando por meio de publicação no **Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.**, a licitante melhor classificada será convocada a apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em sessão pública previamente designada, oportunidade em que a documentação de seu conteúdo será examinada e rubricada pela Comissão e pelos presentes que o desejarem.
- 16.7.** A **COPEL** poderá divulgar o resultado da análise da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** em sessão pública, ou ainda, sendo inviável a análise na sessão, suspender os trabalhos para análise do seu conteúdo, comunicando o resultado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.8. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais presentes.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. O julgamento obedecerá ao critério estabelecido no **item 15 do Quadro Resumo** deste Edital, atendidas as especificações desta **LICITAÇÃO**.

17.2. Para classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 12** deste Edital.

17.3. A COPEL examinará as propostas apresentadas quanto à conformidade e compatibilidade com os requisitos e especificações do presente Edital.

17.4. As propostas apresentadas em conformidade serão **classificadas** em ordem decrescente de **MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO**, observados os critérios estabelecidos no **item 12** deste Edital, na hipótese de participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

17.5. Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas Comerciais, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal n.º 13.303/16.

17.6. No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, observar-se-ão as disposições dos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal N° 56.475/15, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.

17.7. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação das propostas que:

17.7.1. Não atenderem às exigências deste ato convocatório e/ou estiverem incompletas e/ou que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto;

17.7.2. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

17.7.3. Contenham vícios insanáveis;

17.7.4. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

17.7.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada.

17.7.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

17.8. A verificação da efetividade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

17.9. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 17.9.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
- 17.9.2.** Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 17.10.** Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação **DEVERÁ NEGOCIAR CONDIÇÕES** mais vantajosas com quem a apresentou.
- 17.11.** Será declarada **classificada em primeiro lugar** a licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** para a execução do objeto desta licitação, após a verificação da efetividade de sua proposta.
- 17.12.** O resultado da classificação será comunicado em sessão pública ou, quando inviável a análise na sessão, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a convocação da licitante melhor classificada para apresentar a documentação de habilitação.

18. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 18.1.** Recebida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, exigida no item 15 deste Edital, da licitante classificada em primeiro lugar, a **COPEL** procederá à sua habilitação ou inabilitação de acordo com as disposições deste **item**.
- 18.2.** Serão inabilitadas as licitantes que:
- 18.2.1.** Deixarem de apresentar qualquer Documento de Habilitação exigido neste Edital;
 - 18.2.2.** Apresentem qualquer documento Habilitação fora de seu prazo de validade;
 - 18.2.3.** Apresentem qualquer documento Habilitação que não preencherem qualquer de seus requisitos.
- 18.3.** Inabilitada licitante melhor classificada, a Copel convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para **NEGOCIAR** condições mais vantajosas para **COHAB-SP**, e **APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida no item 15 deste edital**.
- 18.4.** O resultado da habilitação será comunicado em sessão pública ou, quando inviável a análise da documentação na sessão, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, abrindo o prazo para apresentação dos recursos nos termos do item 19 deste Edital.
- 18.5.** Comissão de Licitação poderá promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais da documentação de habilitação.

19. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

- 19.1.** O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.
- 19.1.1.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 19.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal n.º 13.303/16, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.2.1.** A presente Licitação terá fase recursal única. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento das propostas e da verificação de sua efetividade.
- 19.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 16h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 19.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COPEL** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem à irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COPEL** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 19.5.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 19.6.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 20.1.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **ADJUDICAÇÃO** e a **HOMOLOGAÇÃO** deste certame.

21. DA CONTRATAÇÃO

- 21.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 21.1.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 21.2.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 21.3.** Para a assinatura do contrato, a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 21.3.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.4.** Para assinatura do contrato, em atendimento à legislação municipal de controle ambiental, a licitante vencedora deverá apresentar as declarações relativas ao **Decreto Municipal nº 48.184/07**, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e **Decreto Municipal nº 50.977/09**, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos dos **Anexos 8 e 9** deste Edital, respectivamente.
- 21.5.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** exigirá da adjudicatária a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 21.6.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à COHAB-SP, sem prejuízo das penalidades correspondentes, se for o caso:
- 21.6.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços em conformidade com o instrumento convocatório;
- 21.6.2.** Revogar a licitação.

22. DA GARANTIA

- 22.1.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, a ser prestada pela CONTRATADA antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o regramento detalhado na Cláusula Décima Terceira da Minuta Contratual (Anexo 1 integrante deste Edital), aplicando-se o disposto no artigo 70, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13.303/16, se o caso.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 23.1.** Os serviços decorrentes desta licitação serão executados no prazo estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo**, contado da emissão, nos termos do item 14 do mesmo Quadro Resumo, da Ordem de Início de Serviços pela **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**, obedecidas as regras e condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 10 do Edital**, sem prejuízo de qualquer outra disposição consignada neste Edital, demais anexos, e no futuro contrato.

24. DOS PREÇOS / REAJUSTES/ FORMA DE PAGAMENTO/ RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1.** Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da empresa contratada.
- 24.2.** As regras atinentes às medições e ao pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo 10 deste Edital, bem como na Cláusula Oitava da Minuta Contratual, que compõe o Anexo 1 do presente.
- 24.3.** O valor ofertado na proposta vencedora será reajustado nos termos do Decreto Municipal 48.971/2007, em função do prazo previsto de vigência do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

24.4. Para fins de pagamento, a execução dos serviços deverá ser atestada pela COHAB-SP, observado o procedimento de medição definido em contrato, sendo ao final os serviços recebidos por meio de termo próprio, consoante especificado na Cláusula Décima Sexta da Minuta Contratual que compõe o Anexo 1 deste Edital.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 20 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

25.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, e, ainda, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

25.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

25.1.3. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da licitante e/ou da contratada.

25.2. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

25.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências pertinentes.

25.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios tratados no artigo 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela das **Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/2016**, bem como nas disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

25.5. O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

25.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

25.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do **parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16**, atualizada.
- 25.9. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.11. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento**.
- 26.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.5. Caso a COMISSÃO constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos **itens 4.2. e 4.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciados pela **COMISSÃO**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.8. Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.10. Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 26.11. As normas que disciplinam esta **LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.12. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, o Decreto Municipal n.º 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

- 26.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.15.** O Termo de Referência e a Minuta do Contrato, ambos anexos ao presente Edital, contêm de forma detalhada o objeto e suas especificações, e todas as demais condições que devem ser observadas pelas licitantes e pela futura contratada, sendo o seu conteúdo integrante deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.
- 26.16.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO 1** - Minuta de Contrato
- ANEXO 2** - Modelo Proposta Comercial
- ANEXO 3** - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas
- ANEXO 4** - Modelo de Declaração - Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação
- ANEXO 5** - Modelo de Declaração – Emprego de Menor
- ANEXO 6** - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
- ANEXO 7** - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP
- ANEXO 8** - Modelo de Declaração – Decreto Municipal n.º 48.184/07
- ANEXO 9** - Modelo de Declaração – Decreto Municipal n.º 50.977/09
- ANEXO 10** – Termo de Referência
- ANEXO 11** - Modelo de Declaração de Ciência
- ANEXO 12** - Modelo de Declaração de Visita Técnica
- ANEXO 13** – Anexos Técnicos em CD:

ANEXO I – ÍNDICE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

ANEXO II- MAPAS DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO III – ESCOPO DE PROJETOS EXECUTIVOS – SPURBANISMO

ANEXO IV – MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA – COHAB-SP

ANEXO V – PROJETO BÁSICO COMPLETO – (SPURBANISMO ESDUDIO 41)

ANEXO VI – MEMORIAIS DESCRITIVOS

ANEXO VII – DIRETRIZES GERAIS

ANEXO VIII - CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/QUANTITATIVO – COHAB-SP

ANEXO X – MODELOS:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- **DECLARAÇÃO - INSTALAÇÕES E DE APARELHAMENTO ADEQUADOS.**
- **RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA.**
- **DECLARAÇÃO - MEMBROS DA EQUIPE PROPOSTA, AUTORIZANDO SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA.**

27.1.1. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD-R fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.
AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
Presidente da COPEL

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 1
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA _____.

QUADRO RESUMO					
CONTRATO Nº ____ / ____					
PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0					
1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013.					
2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP					
3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital					
4. CNPJ: 60.850.575/0001-25					
5. Contratada:					
6. CNPJ:					
7. Endereço (sede):		nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
8. Representante Legal:					
9. CPF:		RG:	Cargo:		
10. Residente e domiciliado:		nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
11. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ _____ (_____).					
12. Regime de Execução: execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.					
13. Dotação Orçamentária: - Órgão: 37.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Unidade: 37.20 - Operação Água Branca - Programática: 16.451.3002.3.354 – Construção de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados - Nota de Reserva nº 35.281 - Emissão: 24/06/2021					
14. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.					
15. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços e obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.					
16. Ordem de início dos serviços: A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.					
17. Local de Execução das Obras e Serviços: O perímetro de intervenção localiza-se ao lado da Ponte Júlio de Mesquita, entre a Marginal do Rio Tietê e Av. Marquês de São Vicente, 2154 – CEP 05036-040 - Água Branca – Subprefeitura Lapa, conforme apresentado no Mapas de Localização constante ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS do Edital que deu origem a este Edital.					
18. Pagamento: O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO da COHAB-SP.					
19. Reajuste: O valor ofertado na proposta vencedora será reajustado nos termos do Decreto Municipal 48.971/2007, em função do prazo					



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

previsto de vigência do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.	
20.	Data Base: _____/_____/_____.
21.	Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
22.	Penalidades: 15.2. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa. 15.3. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual. 15.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato. 15.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração. 15.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras. 15.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial. 15.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
23.	Edital de Licitação: Nº 004/21
24.	Observação: Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 8, 9 e 10 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº004/21, cujo EDITAL e SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL QUE DEU ORIGEM À PRESENTE CONTRATAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS**, observadas as especificações e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital que deu origem à presente contratação, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

independente da transcrição e também de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento à **LICITAÇÃO Nº 004/21, QUE INTEGRAM O EDITAL QUE DEU ORIGEM Á PRESENTE** .

- 1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto da presente licitação.
- 1.3. As especificações técnicas estão apresentadas no **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA** e do **ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.
- 1.4. As quantidades de serviços estão expressas na Planilha Orçamentária, que compõe anexo deste instrumento, na forma da Proposta Comercial da **CONTRATADA**, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O **valor total estimado** para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 12 do Quadro Resumo** deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas **nos itens 13 e 14** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**.
- 4.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no **item 16** do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:
 - 4.3.1. Indicação da metodologia a ser utilizada para a gestão dos projetos e obras, com a entrega do **PLANO GERAL DE TRABALHO**, contendo a sequência de fases de todas as tarefas envolvidas aos serviços, incluindo o tempo previsto para cada uma delas.
 - 4.3.1.1. O **PLANO GERAL DE TRABALHO** deverá contemplar todos os métodos construtivos, equipamentos e mão de obra necessária com vistas a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

viabilizar as obras nos prazos aqui definidos, indicando os planos de ataque e esquema de fases. Deverá estar apresentada a metodologia de gestão dos trabalhos, ferramentas de apoio ao planejamento, gestão, execução, monitoramento, controle e encerramento de todas as fases necessárias ao atendimento ao CONTRATO e aprovado pela COHAB-SP. Deverão estar previstos os Relatórios Periódicos, com marcos de avanço das etapas no tempo e nos custos (previsto e realizado).

- 4.3.2. Organograma para a realização dos serviços e obras.
 - 4.3.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das obras, em detalhe obedecendo ao prazo e às etapas de execução estabelecidas neste documento, cronograma esse que será objeto de análise pela COHAB-SP, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA.
 - 4.3.3.1. No cronograma, indicar os percentuais (%) e os valores em reais (R\$), que deverão ser registrados com apenas duas casas decimais.
 - 4.3.3.2. Uma vez aprovado pela COHAB-SP, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO passará a integrar o contrato firmado.
 - 4.3.4. R.R.T e/ou A.R.T. (Registro/ Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos projetos, serviços e obras a serem executados;
 - 4.3.5. R.R.T.'s e/ou A.R.T.'s complementares;
 - 4.3.6. Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado de Medicina do Trabalho)
 - 4.3.7. PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços.
 - 4.3.8. PLANO DA QUALIDADE DA OBRA, com mapa de instalações e canteiro de obras.
 - 4.3.9. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.
 - 4.3.10. Apólice de Seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
 - 4.3.11. A garantia para contratar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 4.4. Após verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do subitem 4.3, os serviços e obras objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS.
- 4.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 4.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela **COHAB-SP** se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.7. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à **COHAB-SP** e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias
- 4.8. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da **CONTRATADA**, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO** da **COHAB-SP**, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS E DA SITUAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no **item 17** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o **Mapa de Localização constante do Anexo 13 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença.

5.2. A área total de edificação:

5.2.1. A área total de edificações residenciais previstas é de 55.379,38 m², conforme discriminação a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	Nº PAV.	Nº UHS/ BLOCO	ÁREA BLOCO (m ²)	QUANT. BLOCO S	Nº UHS	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)
BLOCO 1A	5	54	4.044,37	1	54	4.044,37
BLOCO 1B	5	54	4.044,37	1	54	4.044,37
BLOCO 2	11	84	6.523,46	2	168	13.046,92
BLOCO 3	17	80	6.185,22	2	160	12.370,44
BLOCO 4	5	29	2.416,85	2	58	4.833,70
BLOCO 5	9	85	5.990,18	1	85	5.990,18
BLOCO 6	5	56	4.322,99	1	56	4.322,99
BLOCO 7	9	68	4.834,42	1	68	4.834,42
BLOCO 8	5	25	1.891,99	1	25	1.891,99
TOTAIS				12	728	55.379,38

5.2.2. A área do empreendimento possui investigações ambientais, restrições de órgãos ambientais e consta no cadastro da CETESB de áreas contaminadas em processo de reutilização.

5.2.3. Os serviços e obras deverão atender às especificações técnicas e quantitativas, ao escopo geral de serviços e ao detalhamento constante dos documentos técnicos, integrantes do Termo de Referência constante do Anexo 10 edital que deu origem a presente avença.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1.** Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária.
- 6.2.** Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 6.3.** Os preços oferecidos na proposta não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.4.** Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da **Planilha Orçamentária** da empresa contratada, que integra o presente contrato, sobre o qual incidirá o B.D.I. proposto.
- 6.5.** Para os preços referidos no subitem 6.4, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 6.6.** O valor ofertado na proposta vencedora será reajustado nos termos do Decreto Municipal 48.971/2007, em função do prazo previsto de vigência do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.
- 6.6.1.** As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as **condições e exigências para a execução dos serviços e obras** ora contratados, nos termos das disposições constantes no item 14 do **Termo de Referência Anexo 10 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária, que fará parte integrante do ajuste contratual.
- 8.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar e apresentar sua medição à COHAB-SP, com a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de execução dos serviços e obras.
- 8.3.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.

- 8.4.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 8.5.** O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 8.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.7.** As medições mensais deverão ser entregues para análise e avaliação da fiscalização da COHAB-SP.
- 8.7.1.** As medições deverão observar os critérios de medição constantes do ANEXO VIII - Caderno de Encargos e Especificações, que é parte integrante deste Termo de Referência.
- 8.7.2.** São partes integrantes da medição as seguintes documentações:
- 8.7.2.1.** Documentação Técnica:
- 8.7.2.1.1.** Ofício da Contratada requerendo a medição dos serviços e obras realizados no período pertinente, de acordo com cronograma físico-financeiro.
- 8.7.2.1.2.** Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).
- 8.7.2.1.3.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 8.7.2.1.4.** Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.7.2.1.5. 1ª via das folhas do Livro de Ordem de ocorrências diárias.

8.7.2.1.6. Planilha de Controle Meteorológico.

8.7.2.1.7. Relatórios ou laudos de controle tecnológico.

8.7.2.2. Documentação complementar:

8.7.2.2.1. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras).

8.7.2.2.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

8.7.2.2.3. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº9.605/98, deverão ser entregues os documentos a seguir.

8.7.2.2.4. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);

8.7.2.2.5. Original, primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e

8.7.2.2.6. Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

8.7.2.2.7. Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto minerário ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.7.2.2.8.** A CONTRATADA deverá observar os itens 14.15 e 14.16 do Termo de Referência constante do Anexo 10 do Edital que deu origem a presente avença, que se referem a serviços e obras envolvendo movimentação (escavação, aterro e remoção) de terra, com resíduos que possam necessitar de controles especiais, com apresentação de licenças de órgãos ambientais para descartes.
- 8.7.3.** A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.7.4.** É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela COHAB-SP.
- 8.7.5.** O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 8.7.6.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.7.7.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.7.8.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso). Para tanto, deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.7.9.** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA à COHAB-SP da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DITEC das datas de início e previsão de término das obras.
- 8.7.10.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.7.11.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.8. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100%, a CONTRATADA deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

8.8.1. Todos os PROJETOS EXECUTIVOS e desenhos em conformidade como construído (as built);

8.8.2. Todos os resultados dos laudos, testes e ensaios realizados;

8.8.3. Declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, liberando a COHAB-SP de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.

8.8.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

8.8.5. O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% do valor total do CONTRATO.

8.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

8.10. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.

9.2. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

9.3. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

9.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

9.3.2. Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
- 9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- 9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.3.6.** Esbulho possessório.
- 9.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.5.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até o Aceite Definitivo dos Serviços e Obras.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços objeto do Termo de Referência, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.
- 9.7.** Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente dos trabalhos.
- 9.8.** A CONTRATADA se responsabilizará em executar todos os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para o atendimento à plena execução do objeto do CONTRATO com fornecimento de “As Built”, sem que isso acarrete em ônus adicional ao CONTRATO.
- 9.9.** A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela CONTRATADA e aceita pela COHAB-SP, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 9.10.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços.
- 9.11.** A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 9.12.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.13.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 9.14.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.15.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.16.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.17.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos e de Especificações, do Memorial Descritivo Geral e dos Projetos Básicos fornecidos pela COHAB-SP.
- 9.18.** A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.19.** Caberá a CONTRATADA a identificação, cadastro, documentação e apresentação de solução técnica para o equacionamento de toda e qualquer interferência e imprevistos que venham a ocorrer durante a execução das obras.
- 9.20.** A CONTRATADA deverá apresentar “data book” dos materiais, obras e serviços, contendo todos os ensaios de controle de qualidade, certificados, especificações e demais elementos necessários a adequada verificação da qualidade dos materiais empregados e serviços realizados, bem como fornecer os manuais das instalações, com respectivo treinamento e de acordo com a ABNT e INMETRO
- 9.21.** Antes de iniciar os trabalhos in loco, a CONTRATADA deverá apresentar O Plano do Canteiro de Obras a ser aprovado pela equipe técnica da COHAB-SP.
- 9.22.** A CONTRATADA deverá nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do CONTRATO, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido da Coordenação das obras e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 9.23.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e indicadas no preâmbulo deste termo de referência.
- 9.24.** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.25.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA/ CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.
- 9.26.** Quando da elaboração dos estudos ambientais, a CONTRATADA deverá observar e respeitar os instrumentos legais e normativos vigentes no Brasil referente ao Patrimônio Arqueológico, principalmente: os Arts. 215 e 216 da CFRB de 1988, o Decreto-Lei nº 25/37, a Lei Federal nº 3.924/61, a Portaria SPHAN nº 07/88, a Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, dentre outros.
- 9.27.** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA/ CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços.
- 9.28.** A CONTRATADA deverá providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro de obras, as placas de identificação da obra, de acordo com os modelos fornecidos pela COHAB-SP – ANEXO IV deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.29.** A CONTRATADA deverá realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela COHAB-SP, além das observações de fiscalização lançadas no Livro de Ordem de ocorrência diárias, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.
- 9.30.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto do CONTRATO, de toda a segurança, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 9.31.** A CONTRATADA deverá contratar e manter os seguintes seguros: risco de engenharia - responsabilidade civil do construtor, cobertura de todos os possíveis danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalações e que incluam acidentes do trabalho, riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, incêndio e outros, exigidos pela legislação pertinente.
- 9.32.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 9.33.** A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela COHAB-SP, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 9.34.** A CONTRATADA deverá manter, desde a efetivação do CONTRATO até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- 9.35.** A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no caderno de encargos que constituirão o



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

histórico da obra.

- 9.36.** A CONTRATADA deverá fornecer à COHAB-SP, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Livro de Ordem, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 9.37.** A CONTRATADA deverá adotar as prescrições determinadas pela boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Municipal nº 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.
- 9.38.** No caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 2º do Decreto Municipal nº 50.977/2009, a CONTRATADA deverá adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- 9.39.** A CONTRATADA deverá obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 9.40.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 9.41.** A CONTRATADA deverá entregar à COHAB-SP, em periodicidade em comum acordo, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no CONTRATO.
- 9.42.** A CONTRATADA deverá informar à COHAB-SP os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 9.43.** A CONTRATADA deverá providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela COHAB-SP, substituindo-o.
- 9.44.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR- 18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sempre juízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 9.45.** A CONTRATADA deverá fornecer à COHAB-SP para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 9.46.** A CONTRATADA deverá propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

desempenho e ao controle de suas tarefas.

- 9.47.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 9.48.** A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto a procedimentos afetos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 9.49.** A CONTRATADA deverá apresentar para controle e exame, sempre que a COHAB-SP o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do CONTRATO.
- 9.50.** A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso à fiscalização da COHAB-SP aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 9.51.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à COHAB-SP ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do CONTRATO, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela COHAB-SP.
- 9.52.** A CONTRATADA deverá providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- 9.53.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo período de 5 anos, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto do CONTRATO, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.54.** A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à COHAB-SP de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 9.55.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto do CONTRATO, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a COHAB-SP os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 9.56.** A CONTRATADA deverá cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à compensação ambiental (TACs), conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo transplante, plantio e manutenção para o desenvolvimento de mencionada vegetação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.57.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 9.58.** A CONTRATADA deverá aditar no cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- 9.59.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do CONTRATO.
- 9.60.** A CONTRATADA deverá entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 9.61.** A CONTRATADA deverá entregar à COHAB-SP o empreendimento em condições de plena habitabilidade e fruição, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua pronta averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.
- 9.62.** A CONTRATADA deverá entregar à COHAB-SP Manual de Orientação sobre manutenção e conservação das unidades habitacionais, elevadores, infraestrutura condominial e INFRAESTRUTURA PÚBLICA, bem como quanto às boas práticas para redução do consumo de água e energia.
- 9.63.** A entrega referida no item anterior será acompanhada de um treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA aos beneficiários das moradias, sob a coordenação da COHAB-SP, devendo ainda a CONTRATADA manter plantão de atendimento aos moradores ao longo dos 90 dias previstos entre a entrega provisória e a definitiva das obras.
- 9.64.** A CONTRATADA deverá aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 9.65.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela obtenção do “habite-se”.
- 9.66.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 9.67.** A CONTRATADA deverá fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela **COHAB-SP**.
- 9.68.** Gestão Ambiental nos canteiros de obras:
- 9.68.1.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;
- 9.68.2.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Gestão de Resíduos Sólidos e RCD’s – Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
- 9.68.3.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD’s recicláveis no empreendimento;
- 9.68.4.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Plano de logística para transporte de materiais;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.68.5.** A CONTRATADA deverá apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade no empreendimento: EIA RIMA (Estudo de Impacto Ambiental), EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), Licença de instalação e de operação dos equipamentos, Licença para disposição de resíduos sólidos, Licença para desmatamento e cortes de árvores, Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo **IBAMA**.
- 9.69.** A CONTRATADA deverá efetuar o controle tecnológico, com execução de ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra (argamassa, concreto, tijolos, blocos estruturais, aço, ferragens, estacas, entre outros).
- 9.70.** A CONTRATADA deverá realizar a execução de check list de entrega para a verificação de funcionamento dos equipamentos e instalações das unidades habitacionais – bombas para caixas superior e inferior, ETE (Estação Elevatória de Esgoto), Aquecedor Solar, Instalações de água quente, Instalações de gás natural ou GLP encanado.
- 9.71.** A CONTRATADA deverá Elaborar “as Built” de todas as redes de infraestrutura de serviços públicos implantadas no viário principal, bem como nas vias de acesso às Quadras “A” e “B” do Subsetor A1 e de todas as instalações executadas nas edificações construídas.
- 9.72.** Caberá á CONTRATADA comunicar e solicitar formalmente, a cada uma das Concessionárias de serviços públicos, tais como Sabesp, Comgás, Eletropaulo, Telefônica, Ilume, etc., o acompanhamento na execução das obras e serviços de implantação das respectivas infraestruturas, para que o recebimento das redes e posterior manutenção, se dê sem nenhuma dificuldade ou impasse técnico-construtivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 10.1.** A COHAB-SP é responsável por:
- 10.1.1.** Nomear formalmente seu preposto para gerir o CONTRATO, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.
- 10.1.2.** Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 10.1.3.** Expedir a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS – OIS.
- 10.1.4.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do CONTRATO, considerada a natureza de cada um deles.
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em CONTRATO, a partir dos repasses dos entes conveniados.
- 10.1.6.** Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

- 10.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
 - 10.1.8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.
 - 10.1.9. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 10.1.10. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.
 - 10.1.11. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
 - 10.1.12. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
 - 10.1.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.
 - 10.1.14. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.
- 10.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 10.4. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, nos termos e condições pormenorizados no item 18 “**Da Fiscalização e Vistorias**” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o presente, independente de transcrição, e que compôs o ANEXO 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 21** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 13.4. A **CONTRATADA** deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 13.5. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 16.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 16.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme itens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP** no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 16.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1.** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22 do Quadro Resumo** deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 17.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 17.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 17.2.** Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 17.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 17.4.** Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por **CONTRATADA** objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.

- 17.5.** O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a **COHAB-SP** se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 17.6.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.7.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.8.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 17.9.** As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da CONTRATADA.
- 17.10.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.11.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 17.12.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 18.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 18.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 18.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 18.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;
- 18.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 18.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.1.12.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o **item 1.2.** deste instrumento contratual, os serviços contratados.
- 18.1.13.** Sempre que a **CONTRATADA** deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 18.1.14.** A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 18.2.** Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 18.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 18.5.** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMANONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1.** O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 19.1.1.** A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 19.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

20.1. A **COHAB-SP** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO - EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	TIPO (OPERACIONAL / FINANCEIRO)	RESPONSÁVEL
1	Demora no desenvolvimento do projeto executivo	Atraso no Início das obras	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
2	Baixa Qualidade dos Projetos executivos e relatórios entregues	Complementações alterações durante as obras/ aditamentos de valores	Possível (3)	Grande (4)	Alto (12)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
3	Atrasos e/ou Descontinuidade no desenvolvimento das Obras/ Cronograma	Desequilíbrio físico-financeiro	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
4	Baixa Qualidade de serviços e equipamentos de subcontratados	Complementações alterações durante as obras/ aditamentos de valores	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
5	Ocorrência de ocupações irregulares / terceiros nos espaços previstos às intervenções	Comprometimento das frentes de obra	Baixa (2)	Grande (4)	Alto (8)	OPERACIONAL	CONTRATADA/ Segurança
6	Exigências não previstas para obtenção de licenças, alvarás e ou permissões, inclusive ambientais.	Comprometimento das frentes de obra/cronograma	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	COHAB-SP
7	Alteração do escopo dos trabalhos que venham a necessitar de novos projetos básicos e executivos	Comprometimento do cronograma e valores previstos	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	COHAB-SP
8	Atraso nos repasses de recursos pelos entes conveniados	Comprometimento do cronograma e valores previstos	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	FINANCEIRO	COHAB-SP

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento individual ou coletivo	Paralisação e/ou interdição das obras até finalização de perícia; comprometimento do cronograma	Muito Baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
10	Danos em estruturas, equipamentos, veículos, edificações, instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhanças	Indenizações, reparos e ações de fiscalização de segurança nas obras	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	FINANCEIRO	CONTRATADA
11	Acidentes de terceiros e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público	Indenizações, ações de fiscalização pública e ambiental	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	FINANCEIRO	CONTRATADA
12	Fatos supervenientes ou alterações associados à escolha da solução de projetos básicos	Responsabilidade da gestão para adequações técnicas de projetos básicos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	OPERACIONAL - FINANCEIRO	CONTRATANTE
13	Fatos supervenientes ou alterações decorrentes de solução na execução de projetos executivos	Responsabilidade da gestão para adequações técnicas de projetos executivos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	OPERACIONAL - FINANCEIRO	CONTRATADA
14	Em casos de exigências não previstas por manifestação e/ou fiscalização de órgãos municipais e/ou estaduais, referentes ao projeto e/ou à	Responsabilidade de promover gestão junto aos órgãos; elaboração e adequações de projetos; execução dos serviços e obras necessários.	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	OPERACIONAL	COHAB-SP/ CONTRATADA

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

	execução das obras e serviços						
15	Sinistros ou danos não causados pela contratada e que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	Responsabilidade de promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	FINANCEIRO	COHAB-SP
16	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	Responsabilidade em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	OPERACIONAL	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legendas						
CATASTRÓFICO (5)	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE (4)		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO (3)		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO (2)		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE (1)		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
		PROBABILIDADE				
		MUITO BAIXA (1)	BAIXA (2)	POSSÍVEL (3)	ALTA (4)	MUITO ALTA (5)

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na **Matriz de Riscos** como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação e seus respectivos Anexos, em especial o Anexo 10 – Termo de Referência e Anexo 13 – Anexos Técnicos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada, constituindo anexos do presente, devidamente rubricados pelas partes, “Planilha Orçamentária” e Cronograma Físico-Financeiro, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.
- 21.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 21.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 27.2.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** exigirá da adjudicatária a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 21.4.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 21.5.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2
MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresenta proposta para realização do objeto licitado, sob sua integral responsabilidade, conforme segue:

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ _____ (_____), para a execução de todos os serviços relativos ao certame em referência, nos termos das especificações do respectivo Edital e correspondentes anexos.

Validade da Proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias).

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-____, fax n.º _____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
() Sociedade Cooperativa. () Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que **cumpr** plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/07

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º, do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal: Eu _____, portador do RG nº _____, legalmente nomeado representante da EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado _____, telefone: _____, vencedora do procedimento licitatório acima identificado, declaro por ela, sob as penas da lei que, para a execução do(s) serviço(s) e obra(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgãos ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei. O não cumprimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 9
MODELO DE DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 50.977/09

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - **COPEL**
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para a execução da (s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei. O não cumprimento dos requisitos previstos no Decreto Municipal n.º 50.977/09, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

ANEXO 10
TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO /21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da Presente LICITAÇÃO é a seleção de empresas ou consórcio de empresas do segmento da construção civil para elaboração e desenvolvimento de PROJETO EXECUTIVO completo e EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS de engenharia necessários à realização do empreendimento composto de 728 (setecentas e vinte e oito) unidades habitacionais, que constituem a 1ª ETAPA (1A) do SUBSETOR A1, Quadras “A” e “B”, À implantação da INFRAESTRUTURA PÚBLICA e demais serviços, inseridas no perímetro da OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, objeto da Lei Municipal nº 15.893/2013, compreendendo os itens abaixo, detalhados neste ED e demais documentos que integram este Termo **de Referência, conforme Anexo II - Mapa de Localização:**

- 1.1.** Elaboração e desenvolvimento do PROJETO EXECUTIVO Completo com base no PROJETO BÁSICO disponibilizado e constante no ANEXO V e em conformidade com este TERMO DE REFERÊNCIA e respectivas aprovações e licenciamentos nos órgãos públicos que se fizerem necessárias.
- 1.2.** Estes serviços compreendem a finalização da compatibilização dos projetos, detalhamento das definições construtivas e à finalização de toda a documentação necessária à construção do objeto, que envolve o conjunto de desenhos, memoriais, memórias de cálculo e demais informações técnicas advindas das especialidades totalmente compatibilizadas e aprovadas pela COHAB-SP, necessários à completa execução de obra de construção civil.
 - 1.2.1.** Os **PROJETOS BÁSICOS** das unidades habitacionais/condominiais desenvolvidos incluem:
 - 1.2.1.1.** Arquitetura;
 - 1.2.1.2.** Implantação Condominial;
 - 1.2.1.3.** Estrutura e Fundações;
 - 1.2.1.4.** Instalações Elétricas;
 - 1.2.1.5.** Instalações Mecânicas / Transportes Verticais;
 - 1.2.1.6.** Instalações Hidrosanitárias, incluindo Águas Pluviais;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.2.1.7. Luminotécnica;
 - 1.2.1.8. Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA);
 - 1.2.1.9. Rede de Lógica – comunicação de dados, telefonia e CFTV (rede interna estruturada);
 - 1.2.1.10. Instalação de Combate à Incêndio e Pânico;
 - 1.2.1.11. Redes de Gás;
 - 1.2.1.12. Sinalização;
 - 1.2.1.13. Paisagismo;
- 1.2.2. Os projetos básicos de infraestrutura pública e condominial desenvolvidos incluem:
- 1.2.2.1. levantamentos planialtimétricos complementares;
 - 1.2.2.2. terraplanagem;
 - 1.2.2.3. sistema viário e pavimentação;
 - 1.2.2.4. estrutura e contenções;
 - 1.2.2.5. macro e microdrenagem ;
 - 1.2.2.6. redes e dispositivos de gás;
 - 1.2.2.7. rede de água potável;
 - 1.2.2.8. rede de esgoto;
 - 1.2.2.9. iluminação pública (vias, calçadas e praças);
 - 1.2.2.10. energia e telecomunicações;
 - 1.2.2.11. paisagismo e manejo arbóreo;
 - 1.2.2.12. sinalização.

1.3. EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, necessários à:

- 1.3.1. A execução das obras e serviços será permitida mediante respectiva conclusão e aprovação dos projetos executivos a serem elaborados com referências na relação de projetos básicos constante nos itens 1.1. e 1.2.
- 1.3.2. Construção das edificações que compreendem as 728 (setecentas e vinte e oito) unidades de Habitação de Interesse Social – HIS, nas Quadras “A” e “B”, distribuídos em 12 edifícios, cada um em um lote condominial independente, sendo que 6 das edificações deverão ser compostas por uso misto, com uso não residencial no pavimento térreo e demais elementos constantes no PROJETO BÁSICO. Devem ser considerados todos os Laudos Técnicos e Estudos Complementares, necessários a IMPLANTAÇÃO das obras, incluindo aquelas que se referem a INFRAESTRUTURA PÚBLICA, ao Patrimônio Arqueológico, Ambiental, e caso seja solicitado, estudos de Fauna Sinantrópica e Avifauna.
 - 1.3.2.1. Execução de obras e serviços relacionados à TERRAPLENAGEM, incluindo as demolições, desmobilizações, licenças e estudos necessários;
 - 1.3.2.2. FUNDAÇÃO
Serviços e obras de fundação compreendendo estacas tipo hélice contínua em

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

concreto armado e blocos de fundação e baldrame em concreto armado

1.3.2.3. ESTRUTURAS

Serviços e obras de estrutura mista em estrutura convencional (vigas, pilares e lajes em concreto armado) e alvenaria estrutural (blocos de concreto e graute).

1.3.2.4. PAREDES

Serviços de construção de paredes em alvenaria de blocos convencionais de concreto.

1.3.2.5. ESCADAS

Serviços de construção de escadas em concreto armado de acordo com as dimensões, características e acabamentos indicados nos respectivos projetos.

1.3.2.6. PORTAS E JANELAS

Colocação de portas de entrada e internas dos apartamentos em madeira lisa, com batentes metálicos.

Colocação de portas e janelas externas (de acessos) em alumínio anodizado e vidro. Colocação de portas cortafogo com batentes metálicos

Colocação de portas metálicas de serviços e de áreas técnicas (casa de máquinas, barrilete, salas de equipamentos, abrigos, compartimentos de reservatórios, alçapões) com batente metálico, conforme materiais e acabamentos especificados em projeto.

1.3.2.7. COBERTURAS

Serviços de impermeabilização de laje cobertura, com camada de proteção mecânica.

Serviços e obras de instalação de cobertura em estrutura de madeira, telhas de fibrocimento sem amianto e rufos metálicos.

1.3.2.8. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

As instalações hidráulicas prediais e condominiais deverão ser de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, as normas técnicas vigentes e as inspeções e recomendações das concessionárias.

1.3.2.9. INSTALAÇÕES MECÂNICAS

As instalações eletromecânicas compreendem as instalações de elevadores em blocos com 9, 11 e 17 pavimentos.

1.3.2.10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas prediais e condominiais deverão ser de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, as normas técnicas vigentes e as inspeções e recomendações das concessionárias.

1.3.2.11. REVESTIMENTOS INTERNOS DE TETOS, PISO E PAREDES

Serviços de revestimento com chapisco, emboço e reboco em tetos e paredes internas para pintura.

Serviços de revestimento de gesso em paredes internas de áreas secas e revestimento antiderrapante em cerâmica, granilite, cimentado em pisos e

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

revestimento em cerâmica em paredes de áreas molhadas, conforme indicações em projeto.

1.3.2.12. REVESTIMENTOS EXTERNOS

Serviços de revestimento com chapisco, emboço e reboco em paredes externas para pintura.

1.3.2.13. FORROS

Serviços de instalação de forros em todas os tetos de áreas molhadas.

1.3.2.14. PINTURA

Serviços de pintura em tinta acrílica em concreto e paredes internas sobre reboco em massa corrida ou gesso.

Serviços de pintura em tinta acrílica em forros e tetos.

Serviços de pintura em tinta texturizada acrílica em paredes externas

Serviços de pintura em tinta esmalte em esquadrias de madeira e sobre base antiferruginosa em esquadrias metálicas de ferro/aço (portas, portões, janelas) e demais peças metálicas de ferro/aço.

Serviços de pintura em tinta látex em elementos vazados de concreto.

Serviços de pintura em estrutura metálica das passarelas com proteção anticorrosiva e proteção contra incêndios conforme normas vigentes.

1.3.2.15. INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

Serviços de instalações novas de proteção e combate a incêndios e de segurança em edificações, de acordo com o projeto aprovado no Corpo de Bombeiros.

1.3.2.16. PAISAGISMO

Serviços de jardim com plantio de grama e de espécimes arbóreos.

Serviços de pavimentação com pisos cimentados impermeabilizados e com placas de concreto em áreas externas condominiais.

Serviços de instalação de equipamentos de playground e mobiliário de concreto em áreas externas condominiais.

1.3.3. DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços e obras deverão atender às especificações e informações contidas nos Documentos Anexos, onde estão relacionados os Projetos Básicos e os Projetos Executivos a serem desenvolvidos; o Caderno de Encargos e de Especificações; os Memoriais Descritivos; a Planilha de Quantidades e Orçamentária, integrantes deste Termo de Referência.

1.4. LEGALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

A legação dos imóveis objeto desta contratação compreende:

- a) Memorial de Incorporação e registro, com a averbação das obras no competente Serviço de Registro de Imóveis;
- b) Individualização e registro das respectivas matrículas das unidades residenciais e de outros usos;
- c) Elaboração de memorial de especificação, convenção condominial e respectivo registro.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2. LOCAL DE PROJETOS E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS E SITUAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O perímetro de intervenção localiza-se ao lado da Ponte Júlio de Mesquita, entre a Marginal do Rio Tietê e Av. Marquês de São Vicente, 2154 – CEP 05036-040 - Água Branca - Subprefeitura Lapa, conforme apresentado no ANEXO II – Mapas de Localização.

2.2. A área total de edificação - A área total de edificações residenciais previstas é de 55.379,38 m², conforme discriminação a seguir:

2.3. A área do empreendimento possui investigações ambientais, restrições de órgãos ambientais e

DISCRIMINAÇÃO	Nº PAV.	Nº UHS/ BLOCO	ÁREA BLOCO (m ²)	QUANT. BLOCOS	Nº UHS	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)
BLOCO 1A	5	54	4.044,37	1	54	4.044,37
BLOCO 1B	5	54	4.044,37	1	54	4.044,37
BLOCO 2	11	84	6.523,46	2	168	13.046,92
BLOCO 3	17	80	6.185,22	2	160	12.370,44
BLOCO 4	5	29	2.416,85	2	58	4.833,70
BLOCO 5	9	85	5.990,18	1	85	5.990,18
BLOCO 6	5	56	4.322,99	1	56	4.322,99
BLOCO 7	9	68	4.834,42	1	68	4.834,42
BLOCO 8	5	25	1.891,99	1	25	1.891,99
TOTAIS				12	728	55.379,38

consta no cadastro da CETESB de áreas contaminadas em processo de reutilização.

2.4. Os serviços e obras deverão atender às especificações técnicas e quantitativas, ao escopo geral de serviços e ao detalhamento constante dos documentos técnicos, integrantes deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1. A 1ª ETAPA 1A, se refere à implantação das 728 (setecentas e vinte e oito) unidades habitacionais - HIS acompanhada de INFRAESTRUTURA PÚBLICA e condominial e demais serviços, que será realizada nas Quadras “A” e “B” na área denominada SUBSETOR A1, abrangendo:

- a) Elaboração e desenvolvimento do PROJETO EXECUTIVO da 1ª ETAPA 1A;
- b) Obras para implantação das Quadras “A” e “B” do SUBSETOR A1;
- c) Obras para implantação do Sistema Viário adjacente às Quadras “A” e “B” composto pelas ruas “R” (parcial), “3” e “F” (bulevar de pedestres);



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- d) Redes de INFRAESTRUTURA PÚBLICA para atender as quadras habitacionais acima descritas;
 - e) Edificação de 12 blocos de HIS com 728 (setecentas e vinte e oito) Unidades de Habitações de Interesse Social -HIS distribuídas em 12 edifícios, cada um em um lote independente, sendo que 6 das edificações são compostas por uso não residencial no pavimento térreo. Todos os blocos contam com usos condominiais.
 - f) Terraplanagem e arborização que se fizerem necessárias.
- 3.2.** O PROJETO EXECUTIVO deverá ser elaborado e desenvolvido observando os parâmetros definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA e no PROJETO BÁSICO Completo contratado pela SPURBANISMO, com respeito às metodologias construtivas, diretrizes e requisitos adotados e definidos, sendo permitidas adequações e melhorias para fins de atendimento às normas técnicas, à legislação urbanística vigente e a exequibilidade, desde que respeitados também o conceito e linguagem arquitetônica do projeto, da IMPLANTAÇÃO, do parcelamento do solo licenciado e da demanda habitacional prevista no artigo 8º da Lei 15.893/2013 da OUCAB e validado pelo GESTOR DO CONTRATO, indicado pela COHAB- SP.
- 3.3.** O PROJETO BÁSICO deverá ser observado no desenvolvimento do PROJETO EXECUTIVO e da EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS de engenharia das áreas edificadas e da infraestrutura necessária, devendo ser interpretadas de acordo com a legislação pertinente dos três entes da Federação.
- 3.4.** O uso dos elementos técnicos fornecidos pela COHAB-SP não exige a empresa selecionada da realização de estudos, pesquisas, ensaios, laudos, projetos e demais requisitos considerados necessários e complementares à elaboração do PROJETO EXECUTIVO e à realização das OBRAS E SERVIÇOS do empreendimento, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes.
- 3.5.** Serão considerados na análise do PROJETO EXECUTIVO, os seguintes requisitos:
- a) Segurança;
 - b) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - c) Facilidade e economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
 - d) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
 - e) Adoção das normas técnicas, inclusive de saúde e de segurança do trabalho;
 - f) Análise do impacto ambiental.
 - g) Desempenho da edificação, conforme NBR 15.575/2013.
 - h) Na implantação dos empreendimentos, a CONTRATADA deverá observar e respeitar os instrumentos legais e normativos vigentes no Brasil referente ao Patrimônio Arqueológico, principalmente os Arts. 215 e 216 da CFRB de 1988, o Decreto-Lei nº 25/37, a Lei Federal nº 3.924/61, a Portaria SPHAN nº 07/88, a Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, dentre outros.
- 3.6.** As especificações técnicas para execução das obras e serviços estão apresentadas nos Documentos Anexos, referentes aos Projetos Básicos e Projeto Executivos a serem



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

desenvolvidos, ao Caderno de Encargos e Especificações e ao Memorial Descritivo Geral, integrantes do presente Termo de Referência.

- 3.7. As quantidades de serviços estão expressas nos Documentos Anexos, referentes à Planilha de Quantidades e Orçamentária, integrante do presente Termo de Referência.
- 3.8. As demais informações serão disponibilizadas aos interessados em arquivos, em mídia eletrônica.

4. DA VISITA TÉCNICA

- 4.1. Será facultada à empresa licitante realização de VISITA TÉCNICA no local de execução dos serviços, com o objetivo de conhecer sua localização, particularidades e demais questões pertinentes ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 4.2. A VISITA TÉCNICA deverá ser agendada junto à Gerência de Obras, Manutenção e Meio Ambiente, nos telefones: (11) 3396-8899 ou (11) 3396-8910.
- 4.3. A empresa licitante que realizar a vistoria agendada deverá apresentar a Declaração de VISITA TÉCNICA.
- 4.4. A empresa licitante que não realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar a Declaração de Ciência.
- 4.5. A empresa licitante que não realizar a VISITA TÉCNICA deverá aceitar as disposições do Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento ou desinformação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.
 - 5.1.1. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital e respectivos anexos. Poderá ser realizada visita ao local dos serviços e obras, de acordo com o **item 10** deste Edital.
- 5.2. Será vedada a participação de empresas:
 - 5.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **COHAB-SP**;
 - 5.2.2. Suspensa pela **COHAB-SP**;
 - 5.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 5.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 5.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 5.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2.:**
- 5.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 5.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a)** dirigente da **COHAB-SP**.
 - b)** empregado da **COHAB-SP** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** autoridade do ente público a que a **COHAB-SP** esteja vinculada.
- 5.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **COHAB-SP** há menos de 6 (seis) meses.
- 5.4.** As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.
- 5.5.** Em se tratando de consórcio, a participação ficará condicionada, além das exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:
- 5.5.1.** Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista contidas no Edital;
 - 5.5.2.** Cada consorciada deverá entregar as declarações referidas no item 15 deste Edital;
 - 5.5.3.** A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
 - 5.5.4.** As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da Licitação até a assinatura do contrato;
 - 5.5.5.** O consórcio deverá apresentar no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, contendo, no mínimo:
 - 5.5.5.1.** Denominação, organização e objetivos do Consórcio;
 - 5.5.5.2.** Qualificação das empresas consorciadas;
 - 5.5.5.3.** Composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
 - 5.5.5.4.** Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a Licitação até a assinatura do Contrato;
 - 5.5.5.5.** Previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas por todas as exigências do instrumento convocatório e atos relacionados à Licitação, até a assinatura do contrato;
 - 5.5.5.6.** procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do consórcio, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto desta Licitação, na fase da licitação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.6. Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, as mesmas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e n.º 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 12** deste Edital.
- 5.7. Nos termos do art. 44. da Lei 13303/16 é vedada a participação direta ou indireta na presente licitação de:
- 5.7.1. De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da presente licitação;
- 5.7.2. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação;
- 5.7.3. De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da presente licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.1.1. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 6.1.1.1. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- 6.1.1.2. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 6.1.1.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- 6.1.1.4. As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 6.1.1.5. A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 6.1.1.6. No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.1.1.7. Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

6.1.1.8. Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

6.1.2. Em substituição aos documentos exigidos no item 6.1. o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

6.1.2.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

6.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

6.2.1. O coeficiente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

6.2.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

6.2.3. O índice de liquidez geral (LG) demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.

6.2.4. Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 6.1. e 6.2. não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) **do valor da proposta apresentada pela empresa licitante na presente licitação.**

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Como forma de qualificação técnica a empresa deverá apresentar:

7.1. DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE

7.1.1. Indicação da coordenação e da equipe que apresente comprovada experiência em projetos e obras similares ao conteúdo e porte do objeto do presente certame pela empresa, associados, prestadores de serviços ou membros da equipe, com apresentação

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

do perfil dos membros que farão parte da equipe através de curriculum vitae e/ou atestados considerado necessários:

- 7.1.1.1.** 01 (um) COORDENADOR GERAL, ligado à CONTRATADA, que será responsável pelos serviços prestados e pelas definições estratégicas em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos, com formação acadêmica mínima de nível superior completo (engenharia e /ou arquitetura e urbanismo). O COORDENADOR GERAL constituirá pessoa distinta dos demais profissionais especialistas e assistentes e deverá permanecer na função durante a vigência integral do CONTRATO;
- 7.1.1.2.** 01 (um) COORDENADOR DE PROJETOS - Comprovação através de documentação/declaração de que alocará no CONTRATO, profissionais especialistas com formação acadêmica mínima de nível superior completo e conhecimento específico comprovados conforme o escopo dos serviços;
- 7.1.1.3.** 01 (um) COORDENADOR DE OBRAS - Comprovação através de documentação/declaração de que alocará no CONTRATO, profissionais especialistas com formação acadêmica mínima de nível superior completo e conhecimento específico comprovados conforme o escopo dos serviços;
- 7.1.1.4.** Técnicos Especialistas – Comprovação através de documentação/declaração de que alocará no CONTRATO, profissionais especialistas com formação acadêmica mínima de nível superior completo e conhecimento específico comprovados conforme o escopo dos serviços, incluindo arqueólogo, para os programas, relatórios e acompanhamento das obras, conforme art. 16º. e 17º. da IN de 25/03/2019/IPHAN e Termo de Referência Específico TRE nº 612/IPHAN-SP;

7.2. DOS ATESTADOS E CERTIDÕES

Para a demonstração de sua qualificação técnica a empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar atestados ou certidões que comprovem, através de profissionais gabaritados, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Termo de Referência.

7.2.1. Qualificação Técnica Operacional

Para a comprovação de qualificação técnica operacional, a empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar:

- 7.2.1.1.** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do estado sede, em nome da empresa ou do consórcio de empresas e dos profissionais responsáveis técnicos, no prazo de validade.
- 7.2.1.2.** Atestado(s) e/ou certidão(ões) de capacidade técnica ou de execução de obras e serviços em nome da empresa ou de empresas do consórcio, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT de profissionais responsáveis pelas obras e serviços descritos nos atestados e/ou certidões, expedidas pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Termo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de Referência, comprovando a experiência operacional da empresa ou consórcio de empresas, considerando os serviços e obras conforme discriminados no item 7.2.1.3. e seus subitens.

7.2.1.3. Construção de empreendimento habitacional vertical que comprove a execução dos serviços abaixo:

7.2.1.3.1. Projetos de arquitetura, fundação, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas-SPDA, sistema de prevenção e combate a incêndios, rede de gás e paisagismo.

7.2.1.3.2. Construção de empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais) de interesse social, com área construída mínima de 27.690,00m², com o mínimo de 364 unidades habitacionais.

7.2.1.3.3. Comprovar a execução dos serviços relacionados abaixo em um único atestado ou atestados simultâneos, executados em construção de empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais), sendo no mínimo:

7.2.1.3.3.1. Armadura em aço CA-50 de 688.500,00 kg;

7.2.1.3.3.2. Forma especial de chapas plastificadas 12mm de 43.270,00 m²;

7.2.1.3.3.3. Concreto fck 25 Mpa de 6.400,00m³;

7.2.1.3.3.4. Alvenaria com blocos de concreto estrutural 14cm de 19.960,00 m²;

7.2.1.3.3.5. Emboço de 40.700,00 m²;

7.2.1.3.3.6. Revestimento cerâmico em paredes de 11.790,00 m²;

7.2.1.3.3.7. Pintura de paredes externas com tinta acrílica de 40.000,00 m²;

7.2.1.3.3.8. Caixilho de ferro de 880 m²;

7.2.1.3.3.9. Instalações hidrossanitárias;

7.2.1.3.3.10. Instalações elétricas;

7.2.1.3.3.11. Individualização das matrículas junto ao registro de imóveis

7.2.1.4. Comprovação de **experiência em projetos e construções** de empreendimento(s) habitacional(ais), com no mínimo 364 unidades habitacionais.

7.2.2. Qualificação Técnica Profissional

Para a comprovação de qualificação técnica profissional, a empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.2.2.1. Comprovação de que a empresa ou consórcio de empresas possuem em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Termo de Referência, conforme descritos no disposto do item **7.2.2.2.**

7.2.2.2. Atestado e/ou certidão de responsabilidade técnica em nome dos profissionais responsáveis técnicos atuais pela empresa ou pelo consórcio de empresas, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados pelos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, expedidas pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou conselho competente), e deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional (conforme artigos 47 e 48 da Resolução nº 1025, 30/10/2009, do CONFEA; e artigos 3º e 4º da Resolução nº 93, do CAU-BR, de 7 de novembro de 2014), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis às parcelas de maior relevância técnica ou econômica do objeto deste Termo de Referência, comprovando a experiência profissional dos detentores dos atestados, considerando os serviços e obras conforme discriminados a seguir:

- 7.2.2.2.1.** Armaduras em aço CA-50;
- 7.2.2.2.2.** Forma especial de chapas plastificadas espessura 12mm;
- 7.2.2.2.3.** Concreto fck de 25 Mpa;
- 7.2.2.2.4.** Alvenarias com blocos de concreto estrutural, 14cm;
- 7.2.2.2.5.** Emboço;
- 7.2.2.2.6.** Revestimento cerâmico em paredes;
- 7.2.2.2.7.** Pintura de paredes externas com tinta acrílica;
- 7.2.2.2.8.** Caixilho de ferro;
- 7.2.2.2.9.** Instalações hidrossanitárias;
- 7.2.2.2.10.** Instalações elétricas;

7.2.2.3. Comprovação em nome do Engenheiro Eletricista quanto ao item **7.2.2.2.10.**

7.2.2.4. Deverá demonstrar que o(s) profissional (is) detentor(es) do atestado referidos no item 7.2.2.2. faz(em) parte do quadro permanente da empresa ou do consórcio de empresas, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, sendo possível a contratação de profissional autônomo ou prestador de serviços que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.2.2.4.1. Quando o detentor do atestado for empregado da CONTRATADA deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o registro do mesmo, e da Guia de Recolhimento GFIP acompanhada da respectiva Relação de Empregados (RE).

7.2.2.4.2. Quando tratar-se de profissional autônomo ou empresa deverá ser apresentada cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, com prazo não inferior ao previsto para execução do objeto do presente certame.

7.2.2.4.3. Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação requerida poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social.

7.2.2.5. A CONTRATADA se compromissará em manter a equipe apresentada na proposta até o final da prestação dos serviços, mesmo que associada, colegiada ou consorciada, desde que comprovada com contratos de prestação de serviços. Caso seja necessária alguma substituição, esta poderá ser realizada a qualquer momento, desde que observado o mesmo perfil do profissional originalmente indicado e previamente informado à CONTRATANTE.

7.2.3. A empresa ou consórcio de empresas deverão apresentar:

7.2.3.1. DECLARAÇÃO que dispõe de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto do certame, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade.

7.2.3.2. RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA, que irá dispor para a realização dos serviços objeto deste procedimento licitatório, que se responsabilizará pelas obras e serviços correspondentes ao objeto da licitação.

7.2.3.3. DECLARAÇÃO dos membros da equipe proposta, autorizando sua inclusão na equipe técnica.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. A proposta comercial deverá:

8.2.1 Indicar o valor GLOBAL proposto para execução dos serviços, segundo as especificações deste Termo de Referência, nele contidas todas as despesas que incidirem sobre os preços.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 8.2.2** Estar instruída com Planilha de Orçamento, contendo todos os preços unitários propostos, total de cada item dos serviços e total para a execução do objeto.
- 8.2.3** Estar instruída com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
- 8.2.4** Estar acompanhada de DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização dos serviços, tais como, condições de instalação, formulação de proposta ou do cumprimento do contrato que a licitante vencedora venha a firmar com a COHAB-SP.
- 8.2.5** Ter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta comercial, por solicitação da COHAB-SP e mediante a concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
- 8.2.6** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a COHAB-SP poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 8.2.7** Ser elaborada levando em consideração todas as instruções, condições, quadros, projetos de engenharia, documentos padrão, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Termo de Referência e seus Anexos, incluindo no preço proposto todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações e condições estabelecidas para a participação das empresas.
- 9.2.** Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução do objeto total definido neste Termo de Referência.

10. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 10.1.** Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária.
- 10.2.** Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e obras.
- 10.3.** Os preços oferecidos na proposta não serão atualizados para fins de contratação.
- 10.4.** Os preços para execução de eventuais serviços e obras extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirão o BDI proposto e o desconto da proposta comercial.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10.5. Para os preços referidos no **subitem 10.4**, deverão ser apresentadas as composições de Preços Unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.

10.6. O valor ofertado na proposta vencedora será reajustado nos termos do Decreto Municipal 48.971/2007, em função do prazo previsto de vigência do contrato e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria da Fazenda.

10.6.1. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS

11.1. Os projetos, as obras e os serviços, objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, serão contratados sob o regime de CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, nos termos do §4º do artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/ 2016.

11.2. A execução e medição dos projetos, serviços e obras serão calculadas pelo regime de preços unitários das atividades, sendo realizadas medições mensais de acordo com o desenvolvimento das atividades, considerando o cronograma de desembolso, bem como o cronograma físico-financeiro.

11.3. É permitida a subcontratação de serviços e obras que são objeto do presente Termo de Referência, até o limite disposto no seu item 12.

11.4. Os projetos, serviços e obras deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança do Trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes dos Projetos Básicos, do Memorial Descritivo e do Caderno de Encargos e Especificações.

11.5. Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 91, de 9 de outubro de 2014 do Conselho de Arquitetura e de Urbanismo do Brasil, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA.

11.6. Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, de 20 de outubro de 2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA.

11.7. As R.R.T. e A.R.T. – Registro e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica constituem



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

requisitos para os pagamentos referentes aos respectivos serviços contratados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação de no máximo até 30% (trinta por cento) dos serviços objeto do presente termo de referência.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS

- 13.1. O prazo da contratação dos projetos, serviços e obras será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços pela COHAB-SP, prorrogável na forma da Lei, obedecidas as disposições do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente TERMO ADITIVO nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 44.279/ 2003.
- 13.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo de 30 dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados a partir da data de assinatura do contrato, considerando o disposto no item 13.3.
- 13.3. Antes de emissão da OIS – Ordem de Inícios dos Serviços, a empresa deverá apresentar:
- 13.3.1. Indicação da metodologia a ser utilizada para a gestão dos projetos e obras, com a entrega do PLANO GERAL DE TRABALHO, contendo a sequência de fases de todas as tarefas envolvidas aos serviços, incluindo o tempo previsto para cada uma delas.
- 13.3.1.1. O PLANO GERAL DE TRABALHO deverá contemplar todos os métodos construtivos, equipamentos e mão de obra necessária com vistas a viabilizar as obras nos prazos aqui definidos, indicando os planos de ataque e esquema de fases. Deverá estar apresentada a metodologia de gestão dos trabalhos, ferramentas de apoio ao planejamento, gestão, execução, monitoramento, controle e encerramento de todas as fases necessárias ao atendimento ao CONTRATO e aprovado pela COHAB-SP. Deverão estar previstos os Relatórios Periódicos, com marcos de avanço das etapas no tempo e nos custos (previsto e realizado).
- 13.3.2. Organograma para a realização dos serviços e obras.
- 13.3.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO das obras, em detalhe obedecendo ao prazo e às etapas de execução estabelecidas neste documento, cronograma esse que será objeto de análise pela COHAB-SP, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela CONTRATADA.
- 13.3.3.1. No cronograma, indicar os percentuais (%) e os valores em reais (R\$), que deverão ser registrados com apenas duas casas decimais.
- 13.3.3.2. Uma vez aprovado pela COHAB-SP, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO passará a integrar o contrato firmado.
- 13.3.4. R.R.T e/ou A.R.T. (Registro/ Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos projetos, serviços e obras a serem executados;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3.5. R.R.T.'s e/ou A.R.T.'s complementares;
 - 13.3.6. Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado de Medicina do Trabalho)
 - 13.3.7. PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços.
 - 13.3.8. PLANO DA QUALIDADE DA OBRA, com mapa de instalações e canteiro de obras.
 - 13.3.9. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável.
 - 13.3.10. Apólice de Seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
 - 13.3.11. A garantia para contratar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 13.4. Após verificada a regularidade da documentação do subitem 13.3, a COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da OIS - Ordem de Início dos Serviços referente aos serviços e obras do objeto contratual.
- 13.5. Após a emissão da OIS, será convocada reunião de partida ou início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre COHAB-SP e CONTRATADA, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados.
- 13.6. Para tanto, será nomeado o GESTOR DO CONTRATO pela equipe técnica da COHAB-SP, que fará o acompanhamento do planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.
- 13.7. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 13.8. Eventuais interrupções na execução dos serviços e obras somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 13.9. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços e obras, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 13.10. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

correspondente aos atrasos verificados.

- 13.11.** As etapas poderão se sobrepor, de modo a antecipar a entrega do objeto contratado, desde que submetida à análise dos impactos técnicos, orçamentários e financeiros que a antecipação da entrega do empreendimento ocasionará para a COHAB-SP, no que se refere ao valor total contratado.
- 13.12.** O cronograma de entrega dos PROJETOS EXECUTIVOS deverá estar compatibilizado com a obtenção das Licenças e Alvarás, e também com o cronograma de OBRAS E SERVIÇOS a fim de evitar-se descontinuidade ou interrupção do objeto deste certame.
- 13.13.** O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnica dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de atrasos nos licenciamentos, ou fatores excepcionais e imprevisíveis estranhos à vontade das PARTES.
- 13.14.** A execução do Objeto do CONTRATO deverá obedecer às etapas, atividades, prazos e desembolsos previstos no ANEXO IX – PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES – COHAB-SP e no ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/ RESUMO.

14. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS, SERVIÇOS E OBRAS

A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições e exigências para execução dos serviços e obras:

- 14.1.** Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- 14.2.** A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada, em cartório ou por servidor da Administração mediante a comparação com o original, da Anotação e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, relativas a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, de 20 de Outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como das exigências da Resolução nº 91, do CAU-BR, de 09 de Outubro de 2014, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA. A ART e/ou RRT constituem requisitos para o pagamento referente aos serviços contratados.
- 14.3.** A CONTRATADA deverá indicar profissionais seniores, engenheiro civil e/ou arquiteto, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados.
 - 14.3.1.** CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 14.4.** A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.5.** A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.
- 14.6.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's, inclusive observando o que for eventualmente pertinente ao disposto nos itens 14.15 e 14.16, relativo a descartes de resíduos controlados.
- 14.7.** Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 14.8.** Durante a execução dos serviços e obras, deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos que forem necessários, referentes aos materiais a serem utilizados em obra. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela COHAB-SP previamente à realização da medição dos serviços.
- 14.9.** A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas, além de ser responsável pelos custos de consumo de água e de energia elétrica no local.
- 14.10.** Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 14.11.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 14.12.** O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços e obras e dos materiais e mão de obra contratados.
- 14.13.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 14.14.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.
- 14.15.** A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.

- 14.16.** Considerando o **disposto no item 2.3** deste Termo de Referência, referente à situação ambiental da área, a CONTRATADA deverá observar e atender o que for pertinente às determinações constantes na Resolução do TCM nº 019/2019, de 17/07/2019, relativos a serviços e obras envolvendo movimentação (escavação, aterro, remoção e destinação) de terra, a serem executadas em áreas contaminadas (AC), com potencial de contaminação (AP) e/ou em áreas suspeitas de contaminação (AS), devendo cumprir os procedimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB em atendimento à Lei Estadual 13.577/2009 e ao Decreto Estadual 59.236/2013 e atualizações, bem como os da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, e atendam, ainda, ao que estabelece a Norma Técnica ABNT NBR 15.515/2007 e atualizações, assim como às demais normas e legislações aplicáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 15.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 15.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 15.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - 15.3.2.** Imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
 - 15.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;
 - 15.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
 - 15.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - 15.3.6.** Ebulho possessório.
 - 15.3.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 15.4.** Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.

- 15.5.** A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação das obras e dos serviços executados, até o Aceite Definitivo dos Serviços e Obras.
- 15.6.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços objeto do Termo de Referência, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos (projetos e memoriais) fornecidos.
- 15.7.** Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA se obriga sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para garantir o andamento conveniente dos trabalhos.
- 15.8.** A CONTRATADA se responsabilizará em executar todos os serviços de campo e demais levantamentos adicionais para o atendimento à plena execução do objeto do CONTRATO com fornecimento de “As Built”, sem que isso acarrete em ônus adicional ao CONTRATO.
- 15.9.** A CONTRATADA obriga-se a executar o controle tecnológico das obras. O controle será executado por empresa especializada, indicada pela CONTRATADA e aceita pela COHAB-SP, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do contrato.
- 15.10.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar um Plano de Controle Tecnológico dos Materiais e Serviços.
- 15.11.** A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 15.12.** Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 15.13.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 15.14.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 15.15.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços e obras, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 15.16.** Também a aceitação dos serviços e obras não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 15.17.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos e de Especificações, do Memorial Descritivo Geral e dos Projetos Básicos fornecidos pela COHAB-SP.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.18.** A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 15.19.** Caberá à CONTRATADA o levantamento, a análise, o equacionamento e a apresentação de solução técnica para todas e quaisquer ocorrências anormais imprevistas que possam interferir na execução ou no bom andamento dos serviços e obras.
- 15.20.** A CONTRATADA deverá apresentar “data book” dos materiais, obras e serviços, contendo todos os ensaios de controle de qualidade, certificados, especificações e demais elementos necessários à adequada verificação da qualidade dos materiais empregados e serviços realizados, bem como fornecer os manuais das instalações, com respectivo treinamento e de acordo com a ABNT e INMETRO
- 15.21.** Antes de iniciar os trabalhos in loco, a CONTRATADA deverá apresentar O Plano do Canteiro de Obras a ser aprovado pela equipe técnica da COHAB-SP.
- 15.22.** A CONTRATADA deverá nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do CONTRATO, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido da Coordenação das obras e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da COHAB-SP toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 15.23.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e indicadas no preâmbulo deste termo de referência.
- 15.24.** A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.
- 15.25.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA/ CAU, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.
- 15.26.** Quando da elaboração dos estudos ambientais, a CONTRATADA deverá observar e respeitar os instrumentos legais e normativos vigentes no Brasil referente ao Patrimônio Arqueológico, principalmente: os Arts. 215 e 216 da CFRB de 1988, o Decreto-Lei nº 25/37, a Lei Federal nº 3.924/61, a Portaria SPHAN nº 07/88, a Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, dentre outros.
- 15.27.** A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo CREA/ CAU, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços.
- 15.28.** A CONTRATADA deverá providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro de obras, as placas de identificação da obra, de acordo com os modelos fornecidos pela COHAB-SP – ANEXO IV deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 15.29.** A CONTRATADA deverá realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela COHAB-SP, além das observações de fiscalização lançadas no Livro de Ordem de ocorrência diárias, bem como



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

- 15.30.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto do CONTRATO, de toda a segurança, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.
- 15.31.** A CONTRATADA deverá contratar e manter os seguintes seguros: risco de engenharia - responsabilidade civil do construtor, cobertura de todos os possíveis danos a pessoas, materiais, equipamentos, instalações e que incluam acidentes do trabalho, riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, incêndio e outros, exigidos pela legislação pertinente.
- 15.32.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.
- 15.33.** A CONTRATADA deverá reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela COHAB-SP, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 15.34.** A CONTRATADA deverá manter, desde a efetivação do CONTRATO até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.
- 15.35.** A CONTRATADA deverá manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no caderno de encargos que constituirão o histórico da obra.
- 15.36.** A CONTRATADA deverá fornecer à COHAB-SP, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Livro de Ordem, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 15.37.** A CONTRATADA deverá adotar as prescrições determinadas pela boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Municipal nº 50.977/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/2008.
- 15.38.** No caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 2º do Decreto Municipal nº 50.977/2009, a CONTRATADA deverá adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.
- 15.39.** A CONTRATADA deverá obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 15.40.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

- 15.41.** A CONTRATADA deverá entregar à COHAB-SP, em periodicidade em comum acordo, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no CONTRATO.
- 15.42.** A CONTRATADA deverá informar à COHAB-SP os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 15.43.** A CONTRATADA deverá providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela COHAB-SP, substituindo-o.
- 15.44.** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR-18- Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sempre juízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 15.45.** A CONTRATADA deverá fornecer à COHAB-SP para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 15.46.** A CONTRATADA deverá propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 15.47.** A CONTRATADA deverá propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 15.48.** A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 15.49.** A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto a procedimentos afetos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 15.50.** A CONTRATADA deverá apresentar para controle e exame, sempre que a COHAB-SP o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do CONTRATO.
- 15.51.** A CONTRATADA deverá assegurar livre acesso à fiscalização da COHAB-SP aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.52.** A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à COHAB-SP ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do CONTRATO, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela COHAB-SP.
- 15.53.** A CONTRATADA deverá providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.
- 15.54.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo período de 5 anos, contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto do CONTRATO, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.55.** A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito à COHAB-SP de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução se for o caso.
- 15.56.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto do CONTRATO, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a COHAB-SP os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.
- 15.57.** A CONTRATADA deverá cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à compensação ambiental (TACs), conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir o efetivo transplante, plantio e manutenção para o desenvolvimento de mencionada vegetação.
- 15.58.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.
- 15.59.** A CONTRATADA deverá aditar no cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.
- 15.60.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do CONTRATO.
- 15.61.** A CONTRATADA deverá entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.
- 15.62.** A CONTRATADA deverá entregar à COHAB-SP o empreendimento em condições de plena



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

habitabilidade e fruição, devendo já estarem aprovados pelos órgãos competentes e comprovadamente aptos à sua pronta averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Circunscrição Imobiliária.

- 15.63.** A CONTRATADA deverá entregar à COHAB-SP Manual de Orientação sobre manutenção e conservação das unidades habitacionais, elevadores, infraestrutura condominial e INFRAESTRUTURA PÚBLICA, bem como quanto às boas práticas para redução do consumo de água e energia.
- 15.64.** A entrega referida no item anterior será acompanhada de um treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA aos beneficiários das moradias, sob a coordenação da COHAB-SP, devendo ainda a CONTRATADA manter plantão de atendimento aos moradores ao longo dos 90 dias previstos entre a entrega provisória e a definitiva das obras.
- 15.65.** A CONTRATADA deverá aprovar os projetos em todos os níveis governamentais, quando necessário, para licenciamento do empreendimento.
- 15.66.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela obtenção do “habite-se”.
- 15.67.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 15.68.** A CONTRATADA deverá fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos ao empreendimento, quando solicitadas pela COHAB-SP.
- 15.69.** Gestão Ambiental nos canteiros de obras:
- 15.69.1.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Plano de coleta seletiva nos canteiros de obras;
- 15.69.2.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Gestão de Resíduos Sólidos e RCD’s – Resíduos de Construção e Demolição em acordo com a legislação vigente;
- 15.69.3.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Plano ambiental em casos de desconstrução e reutilização dos RCD’s recicláveis no empreendimento;
- 15.69.4.** A CONTRATADA deverá elaborar e aplicar Plano de logística para transporte de materiais;
- 15.69.5.** A CONTRATADA deverá apresentar licenças e estudos ambientais quando for o caso, dependendo da aplicabilidade no empreendimento: EIA RIMA (Estudo de Impacto Ambiental), EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), Licença de instalação e de operação dos equipamentos, Licença para disposição de resíduos sólidos, Licença para desmatamento e cortes de árvores, Autorização para transporte de produtos florestais, emitido pelo IBAMA.
- 15.70.** A CONTRATADA deverá efetuar o controle tecnológico, com execução de ensaios, bem como acompanhamento e monitoramento dos resultados dos materiais utilizados na obra (argamassa, concreto, tijolos, blocos estruturais, aço, ferragens, estacas, entre outros).
- 15.71.** A CONTRATADA deverá realizar a execução de check list de entrega para a verificação de funcionamento dos equipamentos e instalações das unidades habitacionais – bombas para



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

caixas superior e inferior, ETE (Estação Elevatória de Esgoto), Aquecedor Solar, Instalações de água quente, Instalações de gás natural ou GLP encanado.

15.72. A CONTRATADA deverá Elaborar “as built” de todas as redes de infraestrutura de serviços públicos implantadas no viário principal, bem como nas vias de acesso às Quadras “A” e “B” do Subsetor A1 e de todas as instalações executadas nas edificações construídas.

15.73. Caberá á CONTRATADA comunicar e solicitar formalmente, a cada uma das Concessionárias de serviços públicos, tais como Sabesp, Comgás, Eletropaulo, Telefônica, Ilume, etc., o acompanhamento na execução das obras e serviços de implantação das respectivas infraestruturas, para que o recebimento das redes e posterior manutenção, se dê sem nenhuma dificuldade ou impasse técnico-construtivo.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

16.1. A COHAB-SP é responsável por:

16.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o CONTRATO, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

16.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

16.1.3. Expedir a ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS – OIS.

16.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do CONTRATO, considerada a natureza de cada um deles.

16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em CONTRATO, a partir dos repasses dos entes conveniados.

16.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18–Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

16.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

16.1.8. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços e obras provenientes deste contrato.

16.1.9. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

16.1.10. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços e obras inadequados.

16.1.11. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

detectadas na execução dos serviços e obras, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

16.1.12. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

16.1.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.

16.1.14. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

16.2. À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços e obras objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

16.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a **COHAB-SP**, mediante análise técnica dos serviços e obras, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à **COHAB-SP**.

16.4. Fica reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

17. MATRIZ DE RISCOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO RISCO - EVENTO	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	TIPO (OPERACIONAL / FINANCEIRO)	RESPONSÁVEL
1	Demora no desenvolvimento do projeto executivo	Atraso no Início das obras	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
2	Baixa Qualidade dos Projetos executivos e relatórios entregues	Complementações alterações durante as obras/ aditamentos de valores	Possível (3)	Grande (4)	Alto (12)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
3	Atrasos e/ou Descontinuidade no desenvolvimento das Obras/ Cronograma	Desequilíbrio físico-financeiro	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
4	Baixa Qualidade de serviços e equipamentos de subcontratados	Complementações alterações durante as obras/ aditamentos de valores	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
5	Ocorrência de ocupações	Comprometimento das frentes de obra	Baixa (2)	Grande (4)	Alto (8)	OPERACIONAL	CONTRATADA/ Segurança

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

	irregulares / terceiros nos espaços previstos às intervenções						
6	Exigências não previstas para obtenção de licenças, alvarás e ou permissões, inclusive ambientais.	Comprometimento das frentes de obra/cronograma	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	COHAB-SP
7	Alteração do escopo dos trabalhos que venham a necessitar de novos projetos básicos e executivos	Comprometimento do cronograma e valores previstos	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	COHAB-SP
8	Atraso nos repasses de recursos pelos entes conveniados	Comprometimento do cronograma e valores previstos	Possível (3)	Moderado (3)	Alto (9)	FINANCEIRO	COHAB-SP
9	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento individual ou coletivo	Paralisação e/ou interdição das obras até finalização de perícia; comprometimento do cronograma	Muito Baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	OPERACIONAL E FINANCEIRO	CONTRATADA
10	Danos em estruturas, equipamentos, veículos, edificações, instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhanças	Indenizações, reparos e ações de fiscalização de segurança nas obras	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	FINANCEIRO	CONTRATADA
11	Acidentes de terceiros e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público	Indenizações, ações de fiscalização pública e ambiental	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	FINANCEIRO	CONTRATADA
12	Fatos supervenientes ou alterações associados à	Responsabilidade da gestão para adequações técnicas de	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	OPERACIONAL - FINANCEIRO	CONTRATANTE

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

	escolha da solução de projetos básicos	projetos básicos					
13	Fatos supervenientes ou alterações decorrentes de solução na execução de projetos executivos	Responsabilidade da gestão para adequações técnicas de projetos executivos	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	OPERACIONAL - FINANCEIRO	CONTRATADA
14	Em casos de exigências não previstas por manifestação e/ou fiscalização de órgãos municipais e/ou estaduais, referentes ao projeto e/ou à execução das obras e serviços	Responsabilidade de promover gestão junto aos órgãos; elaboração e adequações de projetos; execução dos serviços e obras necessários.	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	OPERACIONAL	COHAB-SP/ CONTRATADA
15	Sinistros ou danos não causados pela contratada e que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	Responsabilidade de promover os reparos pertinentes	Muito baixa (2)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	FINANCEIRO	COHAB-SP
16	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	Responsabilidade em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	OPERACIONAL	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legendas						
CATASTRÓFICO (5)	-	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE (4)		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO (3)		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

PEQUENO (2)	Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
	Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5
INSIGNIFICANTE (1)	PROBABILIDADE				
	MUITO BAIXA (1)	BAIXA (2)	POSSÍVEL (3)	ALTA (4)	MUITO ALTA (5)

18. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

18.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços previstos neste Termo de Referência, durante sua execução, a COHAB-SP, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

- 18.1.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 18.1.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
- 18.1.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 18.1.4.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.1.5.** Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Termo de Referência.

18.2. A COHAB-SP se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

18.3. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle qualitativo e



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

- 18.4.** Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Livro de ocorrências diárias.
- 18.4.1.** As observações e ocorrência diárias registradas no Livro de ocorrências diárias deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- 18.5.** Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 18.5.1.** Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 18.6.** A realização das vistorias deverá ser registrada no Livro de Ocorrências Diárias, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 18.7.** A CONTRATADA manterá no canteiro o Livro de ocorrências diárias, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 18.8.** No Livro de Ordem de ocorrências diárias estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 18.9.** A COHAB-SP se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.
- 18.10.** A COHAB-SP poderá realizar aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 18.11.** A inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.
- 18.12.** Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença dos técnicos coordenadores de projetos e de obras.

19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 19.1.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade das obras e dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária, que fará parte integrante do ajuste contratual.
- 19.2.** A CONTRATADA deverá efetuar e apresentar sua medição à COHAB-SP, com a



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de execução dos serviços e obras.

- 19.3.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 19.4.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o “de acordo” e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.
- 19.5.** O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 19.6.** Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 19.7.** As medições mensais deverão ser entregues para análise e avaliação da fiscalização da COHAB-SP.
- 19.7.1.** As medições deverão observar os critérios de medição constantes do ANEXO VIII - Caderno de Encargos e Especificações, que é parte integrante deste Termo de Referência.
- 19.7.2.** São partes integrantes da medição as seguintes documentações:
- 19.7.2.1.** Documentação Técnica:
- 19.7.2.1.1.** Ofício da Contratada requerendo a medição dos serviços e obras realizados no período pertinente, de acordo com cronograma físico-financeiro.
- 19.7.2.1.2.** Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para obras a preço global ou planilha contratual para obras a preços unitários).
- 19.7.2.1.3.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

19.7.2.1.4. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.

19.7.2.1.5. 1ª via das folhas do Livro de Ordem de ocorrências diárias.

19.7.2.1.6. Planilha de Controle Meteorológico.

19.7.2.1.7. Relatórios ou laudos de controle tecnológico.

19.7.2.2. Documentação complementar:

19.7.2.2.1. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras).

19.7.2.2.2. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando for o caso, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.

19.7.2.2.3. No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, conforme Art. 46 da Lei Federal nº9.605/98, deverão ser entregues os documentos a seguir

19.7.2.2.4. Notas Fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos (2ª via);

19.7.2.2.5. Original, primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo IBAMA; e

19.7.2.2.6. Comprovante de cadastro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

19.7.2.2.7. Declaração de utilização de produtos minerários (areia e agregados rochosos) de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados por órgão integrante do SISNAMA, bem como as notas fiscais destes produtos; na hipótese de o volume do produto minerário ultrapassar 3 m³, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB (quando a origem for do Estado de São Paulo) ou por órgão integrante do SISNAMA (quando a origem for de outros estados).

19.7.2.2.8. A CONTRATADA deverá observar os itens 14.15 e 14.16 que se referem a serviços e obras envolvendo movimentação (escavação, aterro e remoção) de terra, com resíduos que possam necessitar de controles especiais, com apresentação de licenças de órgãos ambientais para descartes.

19.8. A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.9.** É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela COHAB-SP.
- 19.10.** O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 19.11.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 19.12.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 19.13.** O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso). Para tanto, deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 19.14.** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela CONTRATADA à COHAB-SP da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DITEC das datas de início e previsão de término das obras.
- 19.15.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 19.16.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 19.17.** Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100%, a CONTRATADA deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:
- 19.17.1.** Todos os PROJETOS EXECUTIVOS e desenhos em conformidade como construído (as built);
- 19.17.2.** Todos os resultados dos laudos, testes e ensaios realizados;
- 19.17.3.** Declaração de quitação total, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, liberando a COHAB-SP de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- 19.17.4.** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- 19.17.5.** O valor da última medição não poderá ser inferior a 5% do valor total do



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CONTRATO.

19.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

19.19. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços e obras que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

20.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

20.1.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.

20.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

20.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.

20.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.

20.1.6. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final das obras.

20.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.

20.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

20.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, e, ainda, impedida de contratar com a COHAB- SP, pelo período de até 02 (dois) anos.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 20.4.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei 11488/2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5.** O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 48.184/07 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a COHAB-SP se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 20.6.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 20.6.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis
- 20.7.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 20.8.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 20.9.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB- SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 20.10.** As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da licitante e/ou da contratada.
- 20.11.** A abstenção por parte da COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas no



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

instrumento contratual e neste Termo de Referência, não importa em renúncia ao seu exercício.

20.12. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

20.13. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 21.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 21.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 21.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 21.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 21.1.5.** A paralisação do serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 21.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 21.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 21.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 21.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 21.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 21.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 21.1.12.** Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 12.1 deste Termo de Referência, os serviços contratados.
- 21.1.13.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 21.1.14.** A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.

21.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

- 21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 21.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 22.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
 - 22.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
 - 22.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A CONTRATADA deverá, ao final do prazo contratual, solicitar o recebimento dos serviços e obras, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO de conclusão dos serviços e obras.
- 23.2. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços e obras estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a empresa CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços e obras.
- 23.3. Decorridos 90 dias do TERMO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a COHAB-SP, mediante nova solicitação da empresa CONTRATADA, deverá lavrar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
 - 23.3.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar à COHAB-SP, antes do Recebimento Definitivo, a CND da obra junto ao INSS, a certidão de regularidade junto ao FGTS e o auto de conclusão.
- 23.4. Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO não eximirão a empresa CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do CONTRATO e da legislação em



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

vigor.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.
- 24.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Termo de Referência, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 24.3. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 24.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 24.5. Todos os elementos fornecidos pela COHAB-SP, que compõem o presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus **ANEXOS TÉCNICOS**, são complementares entre si.

25. ANEXOS TÉCNICOS – (ANEXO 13 DO EDITAL)

ANEXO I – ÍNDICE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

ANEXO II- MAPAS DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO III – ESCOPO DE PROJETOS EXECUTIVOS – SPURBANISMO

ANEXO IV – MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA – COHAB-SP

ANEXO V – PROJETO BÁSICO COMPLETO – (SPURBANISMO ESDUDIO 41)

ANEXO VI – MEMORIAIS DESCRITIVOS

ANEXO VII – DIRETRIZES GERAIS

ANEXO VIII - CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO IX– PLANILHA DE SERVIÇOS E QUANTIDADES – COHAB-SP

ANEXO X– CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO/ RESUMO – COHAB-SP

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 11
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAMOS, para o fim de participação na licitação, modalidade **LICITAÇÃO** em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados os serviços, inclusive do seu entorno, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, de forma que não poderemos alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 12
MODELO DE DECLARAÇÃO – VISITA TÉCNICA

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Comprovamos, para efeito de participação na presente licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar o objeto licitado.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Declaro que me foi dado acesso à área supracitada e também que tenho pleno conhecimento de todas as condições e características físicas do local, tendo ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da presente licitação.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 13
ANEXOS TÉCNICOS**

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

LICITAÇÃO Nº 004/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0002270-0 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS DO SEGMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO COMPLETO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMPOSTO DE 728 (SETECENTAS E VINTE E OITO) UNIDADES HABITACIONAIS, QUE CONSTITUEM A 1ª ETAPA (1A) DO SUBSETOR A1, QUADRAS “A” E “B”, À IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS, INSERIDAS NO PERÍMETRO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 15.893/2013, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

→ **ANEXOS TÉCNICOS:**

ANEXO I – ÍNDICE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

ANEXO II- MAPAS DE LOCALIZAÇÃO

ANEXO III – ESCOPO DE PROJETOS EXECUTIVOS – SPURBANISMO

ANEXO IV – MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA – COHAB-SP

ANEXO V – PROJETO BÁSICO COMPLETO – (SPURBANISMO ESDUDIO 41)

ANEXO VI – MEMORIAIS DESCRITIVOS

ANEXO VII – DIRETRIZES GERAIS

ANEXO VIII - CADERNOS DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

ANEXO IX- PLANILHA QUANTITATIVO – COHAB-SP

ANEXO X – MODELOS:

- **DECLARAÇÃO - INSTALAÇÕES E DE APARELHAMENTO ADEQUADOS.**
- **RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA.**
- **DECLARAÇÃO - MEMBROS DA EQUIPE PROPOSTA, AUTORIZANDO SUA INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA.**